Código Evident
para I-REC(Eletricidade)

Evident

Versão: 1.1
Data: 14 Fevereiro 2022

I-REC STANDARD

Controle de Documentos

ID do documento	EC-I-REC(E)
Nome do documento	Código Evident para I-REC (eletricidade)
Versão	1.1

Autor	Ed Everson
Proprietário	I-REC Serviços Bv
Autorizador	Jared Braslawsky (Fundação I-REC Standard)

Data de Lançamento	14 Fevereiro 2022

Direitos autorais

This document is Copyright © I-REC Services B.V.

Conteúdo

1 INTRODUÇÃO 5
1.1 O produto I-REC(E) 5
1.2 Âmbito regulamentar 5
2 DEFINIÇÕES 6
3 PROPÓSITO E PRINCÍPIOS 11
3.1 Finalidade 11
3.2 Princípios organizacionais 11
3.3 I-REC(E) Princípios 13
3.4 Princípios de infraestrutura 14
3.5 Acreditação 15
4 MARKET E ESTRUTURA DE SERVIÇOS 16
4.1 Visão geral das responsabilidades 16
4.2 Gerenciador de código 16
4.3 Operador de Registro 17
4.4 Emissores 17
4.5 Inscritos 17
4.6 Participantes 17
4.7 Proprietário da unidade de produção 17
4.8 Beneficiários 17
4.9 Autoridades de rotulagem 18
4.10 Operadores de plataforma 18
5 VISÃO GERAL DO CICLO DE VIDA 19
6 ENTRADA E SAÍDA DE ENTIDADES DE MERCADO 20
6.1 Contexto e Disposições Gerais 20
6.2 Visão geral do processo 20
6.3 Aplicação 22
6.4 Verificação de KYC e verificações AML 23
6.5 Decisão 24
6.6 Suspensão e cessação do serviço 24
6.7 Transparência 24
7 REGISTRO DA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO 25

Copyright © I-REC Services B.V.

7.1 Contexto e disposições gerais 25
7.2 Visão geral do processo 26
7.3 Informações necessárias 26
7.4 Verificação 27
7.5 Inscrição 28
7.6 Limite da instalação de produção 29
7.7 Grupos de produção 29
7.8 Declaração do Registrante 30
7.9 Declaração do proprietário 30
8 EMISSÃO DE CERTIFICADOS 32
8.1 Contexto e disposições gerais 32
8.2 Períodos de produção elegíveis 32
8.3 Outros sistemas de rastreamento 33
8.4 Visão geral do processo 33
8.5 Informação necessária 33
8.6 Envio de solicitação de emissão 37
8.7 Revisão do Emissor 37
8.8 Confirmação da emissão 38
9 PROPRIEDADE E TRANSFERÊNCIA CERTIFICADOS 39
9.1 Tipos de Conta 39
9.2 Propriedade dos Direitos de Atributo 40
9.3 Transferência de propriedade 40
10 RESGATE E CESSÃO 41
10.1 Contexto e disposições gerais 41
10.2 Resgate do Autoconsumo 41
10.3 Informações necessárias 41
10.4 Atribuição 41
10.5 Elegibilidade dos I-REC(E)s para fins de resgate 41
10.6 Declarações de Resgate 41
11 GESTÃO DE ERROS 43
11.1 Contexto e disposições gerais 43
11.2 Visão geral do processo 43
11.3 Manutenção de Registros 43

Copyright © I-REC Services B.V.

11.4 Prevenção de erros recorrentes 43
12 GESTÃO DE RECLAMAÇÕES 44
12.1 Contexto e disposições gerais 44
12.2 Visão geral do processo 44
12.3 Comunicar uma queixa 45
12.4 Queixa Handling 45
12.5 Determinação 45
13 AUTORIZAÇÃO DOS PAÍSES PARA A EMISSÃO 46
13.1 Contexto e disposições gerais 46
13.2 Relatório por País 46
14 SUPORTE PARA PLATAFORMAS 47
14.1 Contexto e disposições gerais 47
14.2 Mercados 47
14.3 Infraestrutura de coleta de dados 47
14.4 Infraestrutura da Entidade de Mercado 47
15 ENTRADA E SAÍDA ENTIDADE CREDENCIADA 48
15.1 Contexto e disposições gerais 48
15.2 Visão geral do processo 48
15.3 Aplicação 50
15.4 Avaliação 50
15.5 Determinação 50
15.6 Autorização 50
15.7 Acesso ao Registry 51
15.8 Saída do operador da plataforma 51
15.9 Saída do emissor 51
15.10 Remoção do acesso 51
16 EMISSORES 52
16.1 Prestação de Serviços ao Emissor 52
16.2 Tarifas 53
16.3 Transferência de Registros 53
16.4 Retirada de um emissor 53
17 GESTÃO DA MUDANÇA 54
17.1 Contexto e disposições gerais 54

Copyright © I-REC Services B.V.

17.2 Categorias de pedidos de alteração 54
17.3 Visão geral do processo 55
17.4 Gerando uma solicitação de alteração..... 56
17.5 Avaliação 56
17.6 Realização da consulta..... 56
17.7 Determinação..... 56
17.8 Implementação 56
18 GARANTIA DEQUALIDADE 58
18.1 Contexto e disposições gerais..... 58
18.2 Normas Processuais 58
18.3 Revisões de auditoria 58
18.4 Revisão externa 59
18.5 Inspeções no local 59
19 REGULAMENTO GERAL..... 60
19.1 Envio de informações e efeitos 60
19.2 Regulamento Geral de Proteção de Dados 60
19.3 Acesso aos dados 60
20 DOCUMENTOS ASSOCIADOS 61
20.1 Guias do Usuário 61
20.2 Formulários padrão 61
20.3 Documentos subsidiários 62
20.4 Contratos: Termos Padrão 63
20.5 Taxas..... 63
20.6 Apêndices confidenciais 63
20.7 Notas de orientação de código 64
20.8 Notas de orientação técnica 64
20.9 Acordo de Acreditação 64
20.10 O padrão internacional de rastreamento de atributos 64

Copyright © I-REC Services B.V.

1 Introdução

Este documento é o Código Evident para I-REC (Eletricidade). Seu objetivo é descrever a implementação do padrão internacional de rastreamento de atributos na entrega de um Certificado de Atributo de Energia (*EAC - Energy Attribute Certificate*) intercambiável para eletricidade pela Evident, nome comercial de I-REC Services B.V. O padrão pertence à *International REC Standard Foundation*. Este Código I-REC(E) estabelece as definições, processos e procedimentos que formam a especificação do Certificado de Produto I-REC (Eletricidade) ("I-REC(E)"). Este documento é um Código conforme definido na Norma.

A Evident e seus agentes prestam serviços a entidades do mercado que exigem a emissão, transferência ou resgate de EACs, representando principalmente os meios de produção de energia elétrica produzidos por um gerador e entregue a um usuário final. Dentro deste escopo de prestação de serviços, a Evident atua como *Code Manager e Registry Operator*. Várias outras entidades atuam como emissores.

Todas as entidades que atuam como gerente de código, operador de registro, emissor ou operador de plataforma sob este código I-REC(E) estão sujeitas à acreditação pela *International REC Standard Foundation*.

1.1 O produto I-REC(E)

I-REC(E)s são Certificados de Atributos de Energia intercambiáveis para evidenciar a produção de eletricidade.

I-REC(E) fornece relatórios confiáveis para diversos requisitos, incluindo, mas não se limitando ao relatório de Escopo 2, relatórios nacionais de energia, declarações gerais de usuários finais e mecanismos de suporte. I-REC(E) permite que todos os usuários de eletricidade façam uma escolha consciente e baseada em evidências para a eletricidade proveniente de uma tecnologia preferida, em qualquer país onde os provedores de serviços tenham sido acreditados pela Fundação I-REC Standard...

A unidade de medida primária para os I-REC(E)s é o megawatt-hora (MWh). Cada unidade de eletricidade é atribuível de forma única à fonte de geração, mesmo com as evidências fornecidas a um usuário final contendo uma referência única que pode ser rastreada ao longo da cadeia de custódia até o gerador da fonte.

Para fornecer a robusta cadeia de custódia de atributos de energia desde o ponto de geração até o usuário final, a metodologia I-REC(E) utiliza um sistema de *Book and Claim*.

O I-REC(E) foi concebido para ser aberto e acessível a todas as organizações que desejam ser ativas nos mercados globais de eletricidade.

1.2 Abrangência Regulatória

Este Código I-REC(E) abrange serviços que são fornecidos principalmente dentro de um ambiente comercial voluntário. Quando os serviços previstos neste Código I-REC(E) forem fornecidos dentro de um ambiente legislativo, essa legislação terá precedência legal sobre este Código.

Copyright © I-REC Services B.V.

2 Definições

Os termos abaixo devem ser interpretados de acordo com estas definições.

Termo	Definição
Conta	Um armazenamento de dados dentro de um Registro que é atribuído diretamente a uma única Entidade com a finalidade de registrar um Certificado de Produto nesse Registro.
Contrato de Credenciamento	Um acordo que é formalizado entre a Fundação e o Gestor de Código ou outra Entidade Credenciada.
Credenciado ou Credenciamento	O ato de reconhecer que um Produto ou Entidade está em conformidade com a Norma.
Entidade Acreditada	Uma Entidade que obteve a acreditação.
Administrador	A Entidade designada como gestora da Infraestrutura.
AML	Os critérios de "luta contra a lavagem de dinheiro" e outros critérios de prevenção de fraude, tal como implementados com base na legislação aplicável ou aplicados de outra forma de acordo com as boas práticas da indústria.
Esquema de rastreamento aprovado ou ATS	Um sistema de rastreamento de atributos aceito por um Gerente de Código como evidência indireta de produção e atributos de produção.
Atribuído ou Atribuição	A atribuição de um Certificado de Produto resgatado a um utilizador final especificado para utilização numa declaração de divulgação durante um período de consumo especificado.
Beneficiário	Um usuário final ao qual um Certificado do Produto pode ser irrevogavelmente atribuído como parte de uma transação de Resgate.
Ativos da Marca	Um termo coletivo que inclui todos os nomes de empresas, nomes comerciais e estilos, marcas registradas, logotipos e folhas de estilo de marketing que são ativos de uma Entidade.
Semana de Negócios	Um período de sete dias de calendário acrescido de um dia adicional por cada feriado observado no país aplicável durante esse período.
Emissor Central	Um Emissor autorizado e nomeado pela Evident para prestar apoio a outros Emissores, Emissores de Serviços aos Registrantes, incluindo aqueles que também são emissores.
Gerenciador de código	Uma Entidade responsável por definir um produto e coordenar operadores de serviços dentro do escopo desse Produto. A natureza desse Produto e dos serviços fornecidos são definidos no Código I-REC(E) que pertence ao Gerenciador de Códigos relevante. No contexto deste documento, Evident é o Gerenciador de códigos.
Período de Consumo	Um período definido durante o qual um usuário final relata o consumo ou o uso de um Certificado de Produto.

Termo	Definição

Copyright © I-REC Services B.V.

Registros principais	Incluem registros de Instalações de Produção, eventos de Emissão, Certificados de Produto, eventos de Transferência, eventos de Resgate e interações de Entidades com o Registry.
Data de Registro Efetivo	A última das primeiras datas de um período de produção permitido no código do produto relevante; ou a data a partir da qual o proprietário de uma Instalação de Produção concede exclusividade para os atributos da Instalação de Produção ou Grupo de Produção a uma Entidade responsável. Ver seção 7.5.1.
Usuário final	Uma Entidade que usa, reivindica, resgata ou é o Beneficiário associado à remoção de um Certificado de Produto de um Mercado.
Entidade	Uma organização ou indivíduo com o estatuto de "pessoa jurídica".
Emissor Externo	Do ponto de vista de um Emissor Credenciado, outro Emissor com um Acordo de Emissor Evident assinado.
Verificador de Instalações	Uma Entidade aprovada pelo Gerente de Código relevante para verificar as características da Instalação de Produção como parte do processo de registro da Instalação de Produção.
Infra-estrutura	Um Registro ou Plataforma criado para facilitar a propriedade, transferência, comércio ou visualização de Produtos.
Operador de Infraestrutura	O proprietário da Infraestrutura relevante, que deve desenvolver, adquirir, implementar e operar toda a infraestrutura de acordo com os Princípios e expectativas do Conselho. Um Operador de Infraestrutura é um operador de Registro ou um Operador de Plataforma.
International REC Standard Foundation ou Stichting I-REC	O órgão de governança do International Attribute Tracking Standard. Uma fundação sem fins lucrativos que é independente das várias Entidades que podem ser credenciadas. A I-REC Standard Foundation é proprietária da Norma e é composta por uma secretaria. Legalmente conhecido como "Stichting I-REC" e fundado na Holanda sob o número 59458844 da Câmara de Comércio.
Conselho ou Conselho Internacional da Fundação REC Standard	O órgão de governança legalmente mandatado da I-REC Standard Foundation, conforme listado com a Câmara de Comércio Holandesa.
I-REC	Um registro verificado de um evento ou atividade em uma instalação de produção emitido de acordo com a Norma.
I-REC(Eletricidade) ou I-REC(E)	Um registro verificado da produção de eletricidade em uma instalação de produção de energia emitida de acordo com a Norma sob o escopo deste Código de Produto.
Emissão	O ato de criar um registro de um ou mais certificados de produto em uma Conta em um Registro.

Termo	**Definição**

Copyright © I-REC Services B.V.

Solicitação de Emissão	Um pedido formal de um Registrante de uma instalação de produção a um emissor para Emitir um Certificado de Produto em relação a essa Instalação de Produção de acordo as evidências fornecidas para um determinado Período de Produção.
Emissor	Um Emissor é responsável pelo processamento de registros de Instalações de Produção, bem como Solicitações de Emissão relacionadas à atividade de Instalações de Produção registradas.
KYC	Os critérios de "know your customer" (conheça seu cliente) e avaliação de outras contrapartes, conforme implementados com base nas leis aplicáveis ou de outra forma aplicados de acordo com as boas práticas da indústria.
Autoridade de rotulagem	Uma Entidade que estabeleceu um conjunto de critérios para indicar que uma Instalação de Produção ou Certificado de Produto atende aos seus padrões (por exemplo, ambientais). A autoridade de rotulagem é a única responsável por determinar se os seus critérios são cumpridos.
Sistema de rotulagem ou rótulo	Um conjunto de regras estabelecidas por uma autoridade de rotulagem.
Instruções de trabalho local ou LWI	Um documento ou conjunto de documentos adotados e de propriedade de uma Entidade Acreditada que estabelecem procedimentos para garantir que a qualidade e integridade do Produto sejam definidas.
Entidade de Mercado	Uma Entidade que participa do mercado, mas não é uma Entidade Credenciada.
Participante	Uma Entidade que gerencia uma ou mais Contas de Negociação ou de Resgate em um Registro. Os participantes são os proprietários especificados de Certificados de Produto mantidos em suas Contas. No momento do Resgate, um Participante pode nomear um Beneficiário para receber direitos sobre o Certificado do Produto. Os participantes não necessitam de credenciamento.
Plataforma	Infraestrutura Eletrônica capaz de iniciar solicitações de Emissão, Transferência ou Resgate de Certificados de Produtos mantidos em um Registro, e é acessível a Entidades que não sejam credenciadas. Plataformas são sistemas conectados, mas separados, de um Registro. A infraestrutura exclusivamente para uso interno de uma Entidade Credenciada ou Entidade de Mercado não constitui uma Plataforma.
Operador de Plataforma	Uma Entidade responsável por fornecer e operar uma Plataforma que fornece funções que estendem a funcionalidade de um Registro. As plataformas não constituem um registro primário da custódia de um Certificado de Produto, mas podem iniciar remotamente ações dentro de um Registro. Os Operadores da Plataforma podem ter relações comerciais variadas, dependendo da natureza da sua Plataforma.
Princípios	Uma seção na Norma que fornece orientação ao Conselho quanto aos elementos centrais que sustentam suas decisões relacionadas à aderência de Entidades e Produtos Acreditados.

Termo	**Definição**

Copyright © I-REC Services B.V.

Produto	Uma unidade de produção ou produção cujos atributos estão sendo rastreados. Os exemplos incluem, mas não se limitam a unidades de energia, combustível, materiais ou gases.
Código do Produto	Um documento ou conjunto de documentos que estabelecem as regras e procedimentos e outras informações necessárias para formar a especificação de um Produto.
Certificado do Produto	Um certificado de atributo que é um registro verificado de um evento de produção em uma instalação de produção registrada emitido de acordo com um código de produto credenciado sob a norma.
Auditor de Produção	Uma Entidade independente do Registrante e cuja função é verificar o volume medido de produção elegível indicado num Pedido de Emissão.
Instalação de Produção ou Dispositivo de Produção	Uma ou mais unidades de produção de eletricidade relacionadas (equipamento auxiliar associado) de tecnologia substancialmente idêntica capaz de produzir eletricidade fornecida através de um ponto de medição identificável. O termo Instalação de Produção, salvo indicação expressa em contrário, deve ser considerado incluindo Grupos de Produção. Consulte a seção 7.6 para obter detalhes sobre o limite permitido de uma instalação de produção.
Grupo de Produção ou Grupo de Dispositivos de Produção	Um grupo de unidades de produção de eletricidade (equipamento auxiliar associado) de tecnologia substancialmente idêntica capaz de produzir eletricidade fornecida através de vários pontos de medição identificáveis. As instalações de produção que constituem um grupo de produção podem estar geograficamente dispersas, mas todas devem existir dentro de um único país ou região de um país, conforme especificado pelo Emissor responsável. Consulte a seção 7.7 para obter detalhes sobre as restrições impostas aos Grupos de Produção permitidos.
Proprietário da unidade de produção	O proprietário ou proprietários legalmente definidos de uma Instalação de Produção ou Grupo de Produção.
Período de Produção	Um período definido durante o qual uma instalação de produção comunica a sua produção elegível.
Resgate	O ato de usar um Certificado de Produto para fazer uma reivindicação sobre os atributos ou benefícios. O resgate remove o Certificado do Produto de circulação. O resgate pode ser acompanhado de uma Cessão a um Beneficiário.
Demonstrativo de Resgate	Uma afirmação que evidencia o resgaste. Ele está especificado no Código do Produto e pode ser verificado exclusivamente de maneira segura por uma Entidade, como um auditor que não tenha uma conta de usuário Registry.

Termo	**Definição**

Copyright © I-REC Services B.V.

Registrante	Uma Entidade responsável por atuar em nome do proprietário de uma Instalação de Produção em relação ao registro da instalação para um Produto específico e as Solicitações de Emissão associadas. O proprietário de uma Instalação de Produção pode atuar como um Registrante. Os Registrantes não precisam de Acreditação.
Registro	Um banco de dados credenciado de certificados de produto que inclui registros de todo o ciclo de vida de propriedade e uso do certificado de produto. Um Registro atua como uma fonte de informações primária e pode oferecer suporte a vários Certificados de Produto de diferentes tipos.
Operador de Registro	Uma Entidade responsável por fornecer e operar um Registro que registra a emissão, transferência e uso de um Certificado de Produto como uma fonte imutável de informações. No contexto deste documento, Evident é o Operador de Registro.
Prazo do Mix Residual ou RMD	A data até a qual as solicitações de Emissão devem ser enviadas por um Registrante para revisão por um Emissor para um determinado Período de Produção. Ver seção 8.2.1.
Período de Resolução	Um período determinado durante o qual uma incompatibilidade deve ser corrigida.
Tarifa de Varejo	Tabela de encargos cobrados por um fornecedor de eletricidade licenciado a um grupo designado de consumidores. Para efeitos do presente documento, o fornecedor de eletricidade deve publicar uma tarifa de varejo e fornecê-la aos consumidores nacionais e/ou comerciais sem condições comuns.
Serviço	Atividades realizadas por uma Entidade Acreditada no cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste Código I-REC(E).
Standard (Padrão)	O International Attribute Tracking Standard, que descreve as ferramentas necessárias para implementar de forma confiável e robusta um sistema de rastreamento de atributos.
Hora Universal Coordenada ou UTC	Um padrão de tempo pelo qual os registros principais devem ser marcados com data e hora.
Agente de Verificação	Uma Entidade devidamente qualificada aceita por uma Entidade Acreditada como competente para verificar de forma independente as informações fornecidas por um Registrante. Um Emissor pode agir na qualidade de Agente de Verificação.
Etiqueta de verificação	Uma metodologia, que também é um Rótulo, que é aprovado para uso como Verificador de Instalações ou Auditor de Produção.

3 Propósito e Princípios

Esta seção descreve os princípios que sustentam como a Evident estrutura suas atividades e relacionamentos. Para fornecer um Serviço transparente e robusto, consistente com os requisitos da Norma.

3.1 Propósito

O objetivo do I-REC(E) é facilitar a transparência na contratação de eletricidade por parte das entidades consumidoras. A Evident garante que todos os I-REC(E)s emitidos estejam em conformidade com as melhores práticas do setor para a contabilização dos atributos da eletricidade. Os consumidores finais de eletricidade podem adquirir os I-REC(E)s como uma prova da propriedade dos atributos subjacentes da eletricidade associados ao seu consumo físico de eletricidade. É um objetivo explícito dos I-REC(E)s garantir a conformidade com as reivindicações relevantes dos consumidores, incluindo o Protocolo de Gases de Efeito Estufa, CDP, RE100 e outros.

Os certificados I-REC(E) foram referenciados como atendendo aos requisitos do RE100 e CDP, além de serem considerados um mecanismo relevante para o rastreamento dos atributos da eletricidade no Escopo 2 das diretrizes do Protocolo de Gases de Efeito Estufa.

3.2 Princípios Organizacionais

3.2.1 Direito à informação dos utilizadores finais

O proprietário ou usuário final de qualquer I-REC(E) tem o direito de obter informações completas sobre a origem e os atributos associados. Este direito é refletido neste Código de Produto para I-REC(E) e documentos associados e, em última análise, evidenciado através do fornecimento de uma Declaração de Resgate única que é atribuída a um beneficiário ou usuário Final.

3.2.2 Colaboração

O principal objetivo da Evident é permitir que as Entidades façam afirmações confiáveis e robustas sobre a origem e a natureza da eletricidade que consomem. Sempre que possível, a Evident se envolve com governos e ONGs relevantes para implementar o serviço, garantindo acesso aberto e justo ao mercado para todos.

Todas as entidades acreditadas devem colaborar com outros sistemas de rastreamento de atributos semelhantes, a fim de garantir que todos esses sistemas possam fornecer informações completas e precisas aos usuários finais, além de minimizar o potencial de duplicação de contagem de atributos semelhantes. A Evident estabelece e mantém relacionamentos com todas as entidades credenciadas para garantir o cumprimento desse princípio.

Quando as informações estiverem sob o controle da Evident, elas serão disponibilizadas, sujeitas às leis aplicáveis, à fundação e às autoridades legais relevantes, sem custos. Quando apropriado e viável, os serviços e a infraestrutura podem ser integrados ou conectados a outros sistemas de rastreamento semelhantes, sejam eles acreditados para a norma ou não.

3.2.3 Independência

A Evident é uma entidade independente do mercado que atende e não possui nenhum papel na geração, transmissão, distribuição ou regulação de energia ou outros mercados associados. A Evident não se envolverá em qualquer comércio ou troca de I-REC(E)s e só fornecerá serviços sob tarifas publicadas, que são independentes do preço negociado dos I-REC(E)s. A Evident manterá a confidencialidade e não fornecerá informações privilegiadas ou privadas a terceiros.

A independência do mercado permite que a Evident opere de forma clara, transparente e equitativa, oferecendo seus serviços de maneira confiável para os usuários do mercado associado e partes interessadas.

As entidades acreditadas que prestam serviços devem, salvo disposição legal em contrário, ser contratadas por meio de acordos restritivos que as impeçam de desempenhar qualquer papel de entidade de mercado no mercado I-REC(E). Sempre que necessário, disposições adequadas serão acordadas com a Fundação para

Copyright © I-REC Services B.V.

evitar o abuso de posição e garantir um tratamento equitativo de todas as partes, conforme estabelecido nos contratos pertinentes.

3.2.4 Flexibilidade

A Evident reconhece que as tecnologias, os mercados e as leis estão sujeitos a evolução e mudança. Quando apropriado, os serviços prestados podem ser flexíveis para acomodar diferentes formas de demonstrar conformidade.

Qualquer disposição não explicitamente documentada neste Código I-REC(E) que possa entrar em conflito com a Norma deve ser encaminhada à Fundação antes da adoção.

3.2.5 Engajamento de Stakeholders

A Evident se compromete a buscar engajamento com as partes interessadas sempre que apropriado. Isso pode incluir atividades como educação e treinamento sobre I-REC(E), consulta sobre alterações neste Código I-REC(E) e estabelecimento de conexões com as partes interessadas.

A Evident compromete-se a promover ativamente a utilização do I-REC(E) entre as autoridades reguladoras, os produtores de eletricidade, os intervenientes do mercado e os usuários finais.

A Evident compromete-se a ser um parceiro ativo da Fundação no desenvolvimento e promoção da Norma.

Para garantir que este Código I-REC(E) permaneça consistente com a evolução do conhecimento, das tecnologias e das melhores práticas, a Evident deve, quando apropriado, buscar e considerar os pontos de vista das partes interessadas.

3.2.6 Resolução de Disputas

Exceto quando a legislação ou o contrato exigirem o contrário, a Evident poderá nomear a fundação para atuar como árbitro, perito ou mediador independente na resolução de disputas entre entidades relacionadas à implementação deste Código I-REC(E).

Os detalhes do processo de resolução de litígios são apresentados na seção 12.

3.2.7 Barreiras à entrada e não discriminação

Quando os serviços forem cobrados, as taxas devem refletir o serviço prestado e ser aplicadas de forma consistente a todas as entidades, sem parcialidade. As entidades acreditadas que prestam serviços reservam o direito de exigir o pré-pagamento dos serviços caso a caso, sem divulgação das razões para essa exigência. A Evident deve entregar e cobrar pelos serviços de forma rentável, desde que a qualidade não seja prejudicada.

As taxas de serviços estão estabelecidas na FN-01: Taxas Evident para I-REC(E).

3.2.8 Comunicação precisa e clara

A Evident se compromete a garantir que toda a comunicação seja precisa e claramente apresentada. Sempre que possível, todas as comunicações públicas serão disponibilizadas no site da Evident.

3.2.9 Aderência às Regulamentações Nacionais

A Evident cumprirá as regulamentações nacionais e locais nos países onde fornece ou busca fornecer serviços. Antes do desenvolvimento do mercado, será realizada uma análise da legislação e/ou dos sistemas de certificados de energia existentes e planejados relevantes, a fim de evitar conflitos com os métodos existentes de registro de atributos e contabilização de emissões. A Evident não fornecerá serviços quando isso entrar em conflito com a legislação ou o funcionamento de um mecanismo semelhante estabelecido por uma autoridade nacional designada. Quando apropriado, as autoridades nacionais ou locais responsáveis serão notificadas antes do início dos serviços em qualquer jurisdição.

A Evident confirma que este Código I-REC(E) será implementado em conformidade com a legislação nacional e

Copyright © I-REC Services B.V.

regional aplicável e que deixará de prestar Serviços quando tiver conhecimento de qualquer conflito.

As instruções de trabalho locais devem ser elaboradas pelo emissor para evitar interferências entre o presente código I-REC (E) e as regulamentações nacionais.

3.2.10 Promover mercados onde todos os atores tenham um papel

A Evident fornece Serviços de forma aberta e transparente e busca ativamente o envolvimento não apenas com Entidades de Mercado, mas também com grupos de interesse mais amplos, como governos, ONGs e usuários finais.

3.3 Princípios do I-REC(E)

3.3.1 Declaração de Fato Imutável

Um I-REC(E) é uma declaração de um fato histórico verificado relacionado a um ou mais eventos ou atividades em uma instalação de produção. As informações contidas em um I-REC(E) no momento da emissão não podem ser alteradas posteriormente, a menos em circunstâncias excepcionais em que os fatos históricos verificados são considerados incorretos.

I-REC(E)s não podem ser emitidos para qualquer atividade ou eventos futuros.

A elegibilidade de um I-REC(E) para resgate pode expirar de acordo com os requisitos da entidade à qual o resgate é relatado ou conforme estabelecido pela lei aplicável. É responsabilidade do adquirente de um I-REC(E) garantir a validade do mesmo, de acordo com a legislação nacional ou os requisitos de comunicação pertinentes, para o fim ao qual se destina.

Qualquer atributo incluído em um I-REC(E) não pode ser separado posteriormente para transferência independente. Isso significa que nenhum atributo incluído em um I-REC(E) pode ser reivindicado em outro registro verificado do mesmo evento ou atividade.

3.3.2 Um I-REC(E) é único

Um I-REC(E) é uma declaração única que representa os atributos evidenciados associados a um evento ou atividade específica durante um período especificado.

Nenhum I-REC(E) pode ser emitido quando já existe outro certificado ou instrumento similar referente aos atributos incluídos na especificação I-REC(E) para a unidade de eletricidade correspondente. Isso é feito para evitar a duplicação do registro de quaisquer direitos aos atributos incluídos em um I-REC(E).

Um I-REC(E) pode existir sequencialmente em relação a outra metodologia de rastreamento de atributos, registrando os mesmos atributos em relação ao mesmo evento ou atividade. Nesse caso, apenas uma declaração de evidência terá efeito em qualquer ponto no tempo.

3.3.3 Posse e Propriedade de um I-REC(E)

A cadeia clara e contínua de posse de um I-REC(E) desde o produtor até o usuário final é fundamental. Os registros de posse de todos os I-REC(E)s são registrados no Registry e podem ser visualizados em uma Plataforma associada autorizada pela Evident. Um I-REC(E) sempre estará associado a uma Conta no Registry.

3.3.4 O uso de um I-REC(E) é distinto

Um I-REC(E) é considerado usado quando é resgatado e só pode ser resgatado uma vez. Após o resgate, um I-REC(E) deixa de ser transferível para outra entidade. O uso de um I-REC(E) só pode ser atribuído comprovadamente a um usuário final após o resgate.

3.3.5 Um I-REC(E) é baseado em evidências

Copyright © I-REC Services B.V.

Um I-REC(E) só pode ser emitido com base em evidências independentemente verificadas de um evento ou atividade histórica. Se essa evidência for proveniente de outra metodologia de rastreamento de atributos, as informações de origem devem ter sido impedidas de serem usadas posteriormente (ou seja, removidas de qualquer mercado) por meio de cancelamento ou processo de desativação similar.

3.3.6 Sistemas de rotulagem e fornecimento de informações ao transportador

Um I-REC(E) pode ser usado para transmitir atributos adicionais, como esquemas de rotulagem aplicáveis, de acordo com as diretrizes descritas no SD-03: *Supported Labelling Schemes*.

3.4 Princípios de Infraestrutura

> *Esta seção contém apenas informações gerais. Por motivos de segurança, os detalhes de design e operação do Registro são confidenciais e documentados no CA-02: Registro (Design, Desenvolvimento e Gerenciamento).*

3.4.1 Confiabilidade Operacional

O Registry utiliza um mecanismo de contabilidade de atividade de uso geral, com base no exclusivo modelo de dados imutáveis da Evident. Isso permite o armazenamento seguro e o gerenciamento de dados e atributos de produção, que são essenciais para o funcionamento adequado e confiável de um serviço de registro.

O Registro é continuamente monitorado e aprimorado para garantir uma operação consistente e confiável.

3.4.2 Integridade e Segurança de Dados

O Registry é projetado com integridade referencial, registros completos de transações e protocolos de escrituração de dupla entrada para garantir a manutenção da integridade dos dados dentro do próprio Registro e durante as transferências com outras infraestruturas.

OS Protocolos de segurança são implementados para prevenir o acesso não autorizado aos registros e à base de código do Registro.

3.4.3 Custo-benefício

O Registry foi projetado para operar em conexões de internet de baixa banda larga e em plataformas de computador de especificações de uso geral, não exigindo software pago adicional.

3.4.4 Acessibilidade

O Registry é acessível via internet e mantido para ser compatível com as versões atuais do Microsoft Windows e MacOS.

As interfaces do usuário são projetadas de acordo com as melhores práticas para essa infraestrutura.

3.5 Acreditação

3.5.1 Confirmação de conformidade com a norma

A Evident, na qualidade de Code Manager, afirma que fornece e opera o serviço em conformidade com a Norma, reconhecendo a necessidade de manter o alinhamento com a Norma para manter o status de acreditação para o I-REC(E) e as entidades, serviços e infraestrutura associados.

4 Mercado e Estrutura de Serviço

> *A fim de atribuir claramente responsabilidades às Entidades dentro de um ambiente de melhores práticas, o serviço prestado pela Evident e seus agentes é baseado em uma estrutura e conjunto de requisitos projetados para serem transparentes e auditáveis. Esta seção define as definições de alto nível de funções e responsabilidades e a estrutura dentro da qual o Serviço é entregue.*

Copyright © I-REC Services B.V.

4.1 Visão Geral das Responsabilidades

A Figura 1 mostra as relações entre as funções descritas no Padrão. Evident, como o Code Manager para I-REC(E), adotou este modelo como base para o seu Serviço.

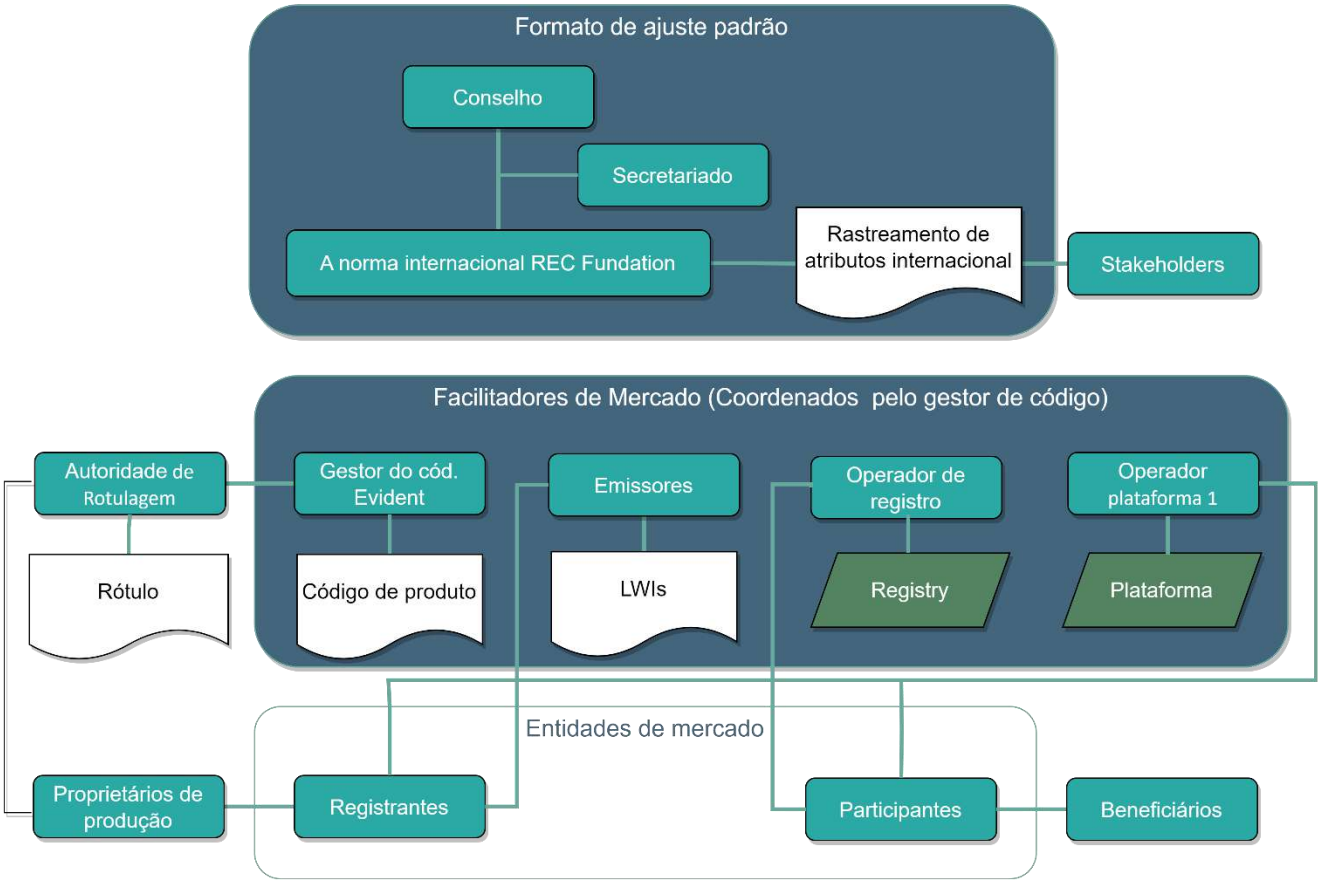

Figura 1 Estrutura de funções

Nem todas as funções requerem acreditação de acordo com a Norma, apenas aquelas que desempenham uma função integrante da implementação e operação do I-REC(E). Os usuários de I-REC(E)s, principalmente proprietários de instalações de produção, registrantes, participantes e beneficiários, não precisam de credenciamento, pois sua função é a de um consumidor de serviços.

4.2 Gerenciador de código

A Evident é responsável por entregar e garantir a qualidade do Serviço, incluindo:

- Autorização dos Emissores;
- Manutenção de procedimentos e arranjos de governança;
- Conformidade geral com a Norma.

A Evident não pode ser um Participante, Registrante ou Proprietário de Instalação de Produção.

4.3 Operador de Registro

A Evident é responsável por entregar e garantir a qualidade do Registro. Evident não pode ser um Registrante ou proprietário de Instalação de Produção.

4.4 Emissores

O serviço da Evident é fornecido por várias entidades credenciadas que atuam como emissores. Os detalhes de todos os emissores são definidos no SD-01: Países Emissores Autorizados e nas Instruções de Trabalho Locais relevantes incluídos no CA-03: Instruções de Trabalho Local do Emissor (LWIs).

Ver também seção 16.

4.5 Registrantes

Os inscritos são responsáveis pelo registro das instalações de produção e pela solicitação da emissão do I-REC(E). Um registrante pode ser o proprietário da instalação de produção ou ser nomeado pelo proprietário da instalação de produção.

Os registrantes são obrigados a celebrar um contrato com um emissor para registrar instalações de produção. Um registrante pode contratar mais de um emissor, mas uma única instalação de produção só pode ser registrada com um emissor por vez. Qualquer pessoa jurídica ou organização pode ser um registrante. Restrições podem ser impostas aos registrantes que também são entidades credenciadas, a fim de garantir que não haja potencial conflito de funções e responsabilidades.

Um Registrante também pode ser um Participante.

As entidades que desejam se tornar registrantes devem seguir o procedimento especificado na seção 6.

Se uma organização ou indivíduo pretende registrar instalações de produção em mais de um país, pode ser necessário se candidatar a ser um registrante com mais de um emissor.

4.6 Participantes

Os participantes podem ter Contas no Registry através das quais podem manter, transferir e resgatar I-REC(E)s.

Os participantes são obrigados a celebrar um contrato com a Evident para ter acesso ao Registry.

Qualquer pessoa jurídica ou organização pode ser um participante. Restrições podem ser impostas aos participantes que também são entidades credenciadas, a fim de garantir que não haja potencial conflito de papéis e responsabilidades.

Um participante também pode ser um registrante. As entidades que desejam se tornar um participante devem seguir o procedimento especificado na seção 6.

4.7 Proprietário da unidade de produção

Um proprietário de instalação de produção é uma entidade que possui uma instalação de produção elegível para ser registrada de acordo com este Código I-REC(E).

4.8 Beneficiários

Os beneficiários são os usuários finais de I-REC(E)s que foram atribuídos como parte de uma transação de resgate.

Qualquer Entidade também pode ser beneficiária.

4.9 Autoridades de rotulagem

Uma autoridade de rotulagem é uma entidade que estabelece critérios adicionais além do escopo de um I-REC(E), mas que pode estar associada a um I-REC(E).

Quando uma autoridade de rotulagem tem um acordo com a Evident, o I-REC(E) pode exibir o rótulo se os critérios adicionais da autoridade de rotulagem forem cumpridos e se o registrante relevante ou um participante detentor solicitar. Sempre que for estabelecido um requisito para que uma autoridade de rotulagem aplique um rótulo de Resgate, a Evident estabelecerá protocolos e proporá as alterações necessárias a este Código I-REC(E) para cumprir tal exigência.

Copyright © I-REC Services B.V.

4.10 Operadores de Plataforma

Um operador de plataforma é uma entidade responsável pelo fornecimento e operação de uma plataforma que oferece funções que ampliam o escopo de um registro. As plataformas não constituem um registro primário da custódia de um I-REC(E), mas podem atuar como custodiantes em nome de entidades e deter detalhes do título legal de um I-REC(E). Os operadores de plataforma podem ter diversas relações comerciais, dependendo da natureza de sua plataforma. Mais detalhes sobre as plataformas podem ser encontrados nas seções 14 e SD-04: Plataformas Autorizadas.

5 Resumo do Ciclo de Vida

O mercado I-REC(E) foi projetado para permitir um engajamento simples e claro para Registrantes e Participantes. Uma visão geral dos principais processos é mostrada na Figura 2.

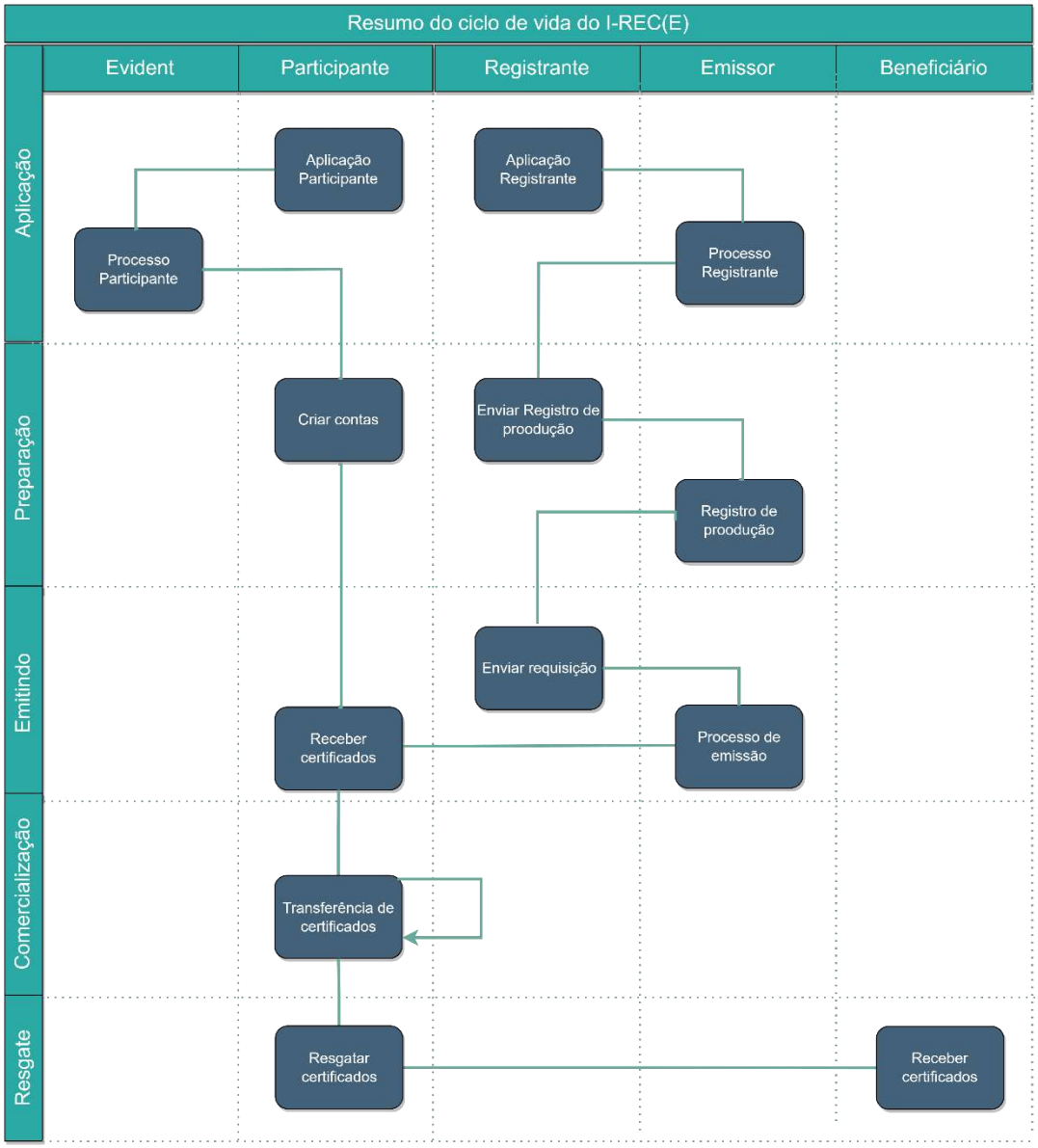

Figura 2 Visão geral do ciclo de vida

6 Entrada e Saída de Entidades de Mercado

6.1 Contexto e Disposições Gerais

6.1.1 Termos Padrão

As entidades que desejam atuar como Registrantes deverão concordar com os Termos Padrão, conforme descrito em ST-02: Registrante-Emissor.

As entidades que desejam atuar como Participante deverão concordar com os Termos Padrão, conforme descrito em ST-01: Operador de Registro de Participante.

6.1.2 Tratamento Equitativo

Os Termos Padrão são aplicados a todas as entidades do mercado para garantir que nenhuma entidade se beneficie de uma posição preferencial em comparação com outra. Variações aos Termos Padrão não são permitidas sem a aprovação explícita da Evident, que pode buscar orientação da Fundação.

> *O Serviço é fornecido de forma não discriminatória. Isso significa que os Termos Padrão são geralmente inegociáveis. As condições alteradas podem ser aceitas sempre que tal seja exigido pela legislação local ou pelas boas práticas, mas estas não devem dar origem a qualquer benefício direto ou indireto para o requerente.*

6.1.3 Conformidade

Devem ser realizadas verificações de conformidade para todos os requerentes de acordo com CA-01: Protocolos de Conformidade. Evident e emissores terão sempre o direito de recusar ou rescindir com efeitos imediatos acordos com Entidades que não tenham cumprido os seus requisitos razoáveis para atender melhores práticas internacionais em matéria de acordos comerciais e de regulamentação em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.

6.2 Visão geral do processo

O processo de entrada no mercado é mostrado na Figura 3, com o processo de saída do mercado sendo mostrado na Figura 4.

Copyright © I-REC Services B.V.

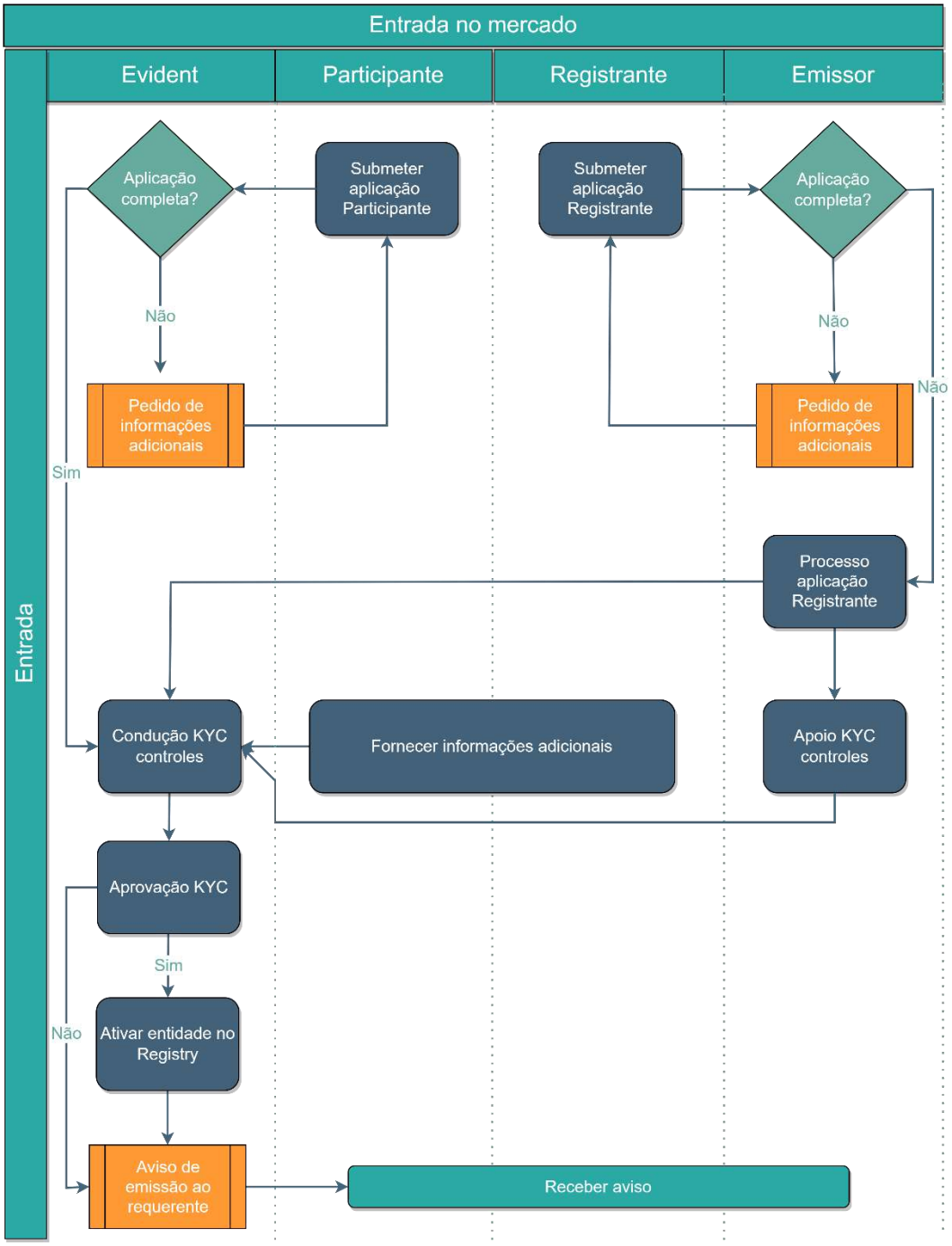

Figura 3 Processo de entrada no mercado

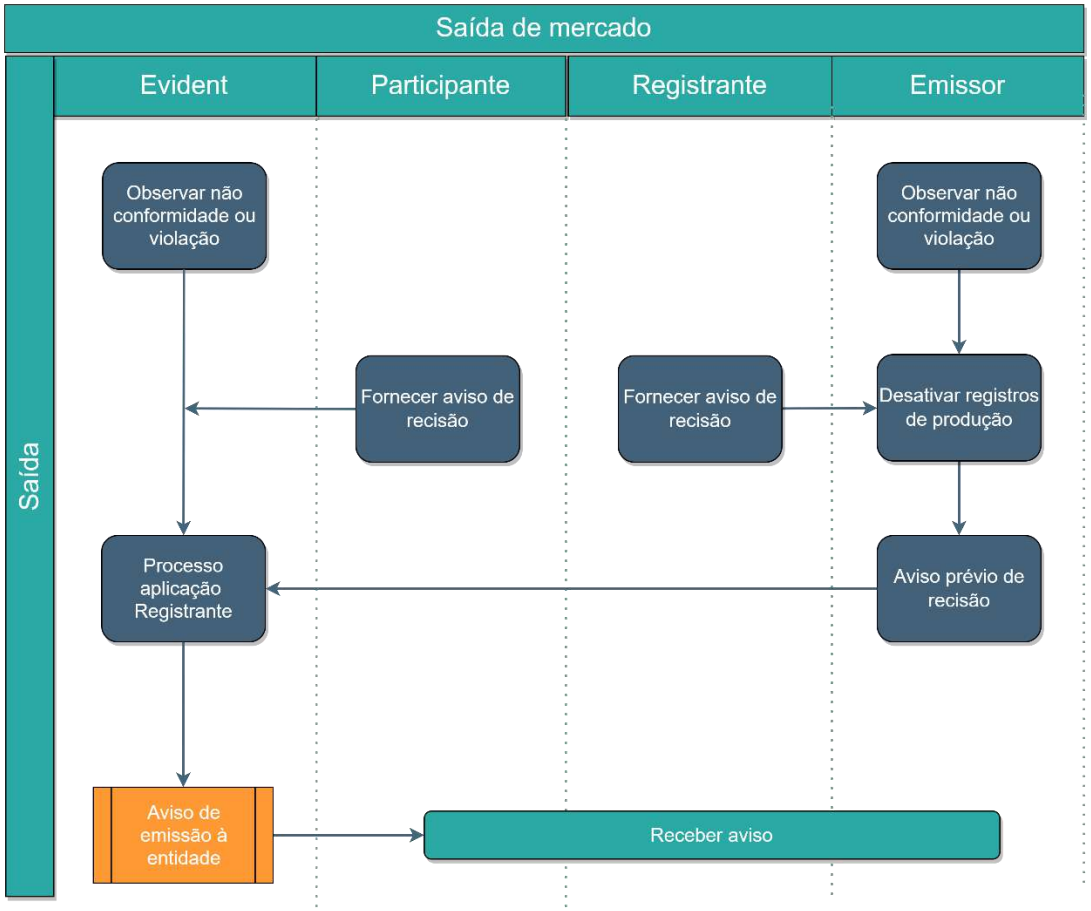

Figura 4 Processo de saída do mercado

6.3 Aplicação

6.3.1 O Requerente

O requerente deve ser uma entidade jurídica (por exemplo, empresa registrada constituída ou não constituída, entidade do setor público ou pessoa física).

6.3.2 A Candidatura

O candidato deverá preencher o formulário(s) ou processo(s) de inscrição conforme especificado no site da Evident, no caso de inscrição como participante, ou no site do emissor relevante, no caso de solicitação como registrante.

Todas as informações devem ser enviadas em português, a menos que sejam aprovadas de outra forma pela Evident, e evidências de apoio apropriadas devem ser fornecidas quando solicitadas. Com exceção dos Termos Padrão fornecidos em um formulário aprovado por um Emissor, documentos ou outros envios em idiomas diferentes do Português devem ser acompanhados por uma tradução em português.

Os pedidos como Registrante devem ser apresentados ao Emissor relevante para processamento.

As inscrições como Participante devem ser submetidas à Evident para processamento.
O Emissor ou a Evident podem solicitar informações adicionais para apoiar um pedido e podem rejeitar um pedido se não estiverem convencidos de que o requerente foi aprovado no seu KYC e Verificação de PLD.

Copyright © I-REC Services B.V.

6.3.3 Informações Necessárias

Os requerentes devem, no mínimo, fornece as seguintes informações:

- Função(ões) solicitada(s) no âmbito da candidatura (por exemplo, participante e/ou Registrante)
- Nome Jurídico do Requerente (nome da pessoa física, se o requerente for uma pessoa física ou jurídica, se o candidato for uma empresa)
- Endereço da sede social
- Principal atividade empresarial
- Ano de formação ou matrícula
- URL do site
- Número aproximado de funcionários
- Nome do Diretor-Presidente ou Gerente Geral
- Estatuto jurídico (por exemplo, organismo constituído registrado, entidade do setor público ou pessoa física)
- Países de atividade empresarial
- País de registro da empresa, domicílio fiscal ou residência privada
- Acionistas e beneficiários finais que detenham mais de 10%
- Número de registro empresarial ou número de passaporte
- Total do balanço do último exercício (com moeda especificada)
- Nome da pessoa de contato operacional, e-mail e telefone
- Nome da pessoa de contato do usuário principal, e-mail e telefone
- Nome da pessoa de contato financeiro, e-mail e telefone
- Detalhes das Entidades relacionadas

Outras informações adicionais podem ser adicionadas a esta lista e serão especificadas no site do Emissor ou da Evident.

6.4 Verificação de KYC e verificações de AML

6.4.1 Verificação de identidade

O pedido será analisado pelo Emissor e/ou Evident. Cada facilitador de mercado deve estar satisfeito com a identidade jurídica e a identidade do requerente.

> *As Entidades Acreditadas são obrigadas a seguir as boas práticas internacionais na aplicação das verificações de diligência KYC e AML.*

Para garantir um mercado ordenado e transparente, as entidades acreditadas têm permissão para consultar as autoridades nacionais e internacionais de combate à fraude e à lavagem de dinheiro durante o processo de revisão.

6.4.2 Evidências de apoio

Os elementos de prova em apoio de um pedido podem incluir, entre outros:

- No caso de um indivíduo, uma cópia de um documento de identificação ou passaporte relevante
- Contas financeiras anuais (comerciais) publicadas nos últimos 12 meses
- Certificado de incorporação
- Licença de empresa relevante (por exemplo, licença de comercialização, licença de produção de eletricidade)
- Associações comerciais
- Acreditações ISO
- Existência de conta bancária corporativa

> *A documentação exata exigida pode variar entre as Entidades Credenciadas e o país ficando a critério do revisor.*

Copyright © I-REC Services B.V.

6.5 Decisão

6.5.1 Processamento dos pedidos aprovados

Se um pedido tiver sido aprovado, o Evident permitirá o acesso relevante ao registro.

A confirmação de que a inscrição foi concluída será enviada ao candidato. A Evident também informará o usuário principal de seu ID de usuário e credenciais iniciais para obter acesso ao Registry.

6.5.2 Criação de Contas

Uma vez que o acesso ao Registry tenha sido fornecido, os Participantes podem criar e gerenciar Contas de acordo com UG-04: Participante.

6.5.3 Condições de Crédito

Quando o Emissor e/ou a Evident não puderem estabelecer uma classificação de crédito aceitável para o requerente, eles podem, a seu exclusivo critério, exigir um depósito ou pré-pagamento para os serviços para: ser fornecido de acordo com quaisquer disposições que possam existir dentro de seus respectivos Termos Padrão.

6.5.4 Recusa

Quando o Emissor e/ou a Evident não puderem verificar a identidade do requerente, ou tiverem motivos razoáveis para duvidar da boa conduta do requerente, ou tiverem motivos razoáveis para duvidar da autenticidade das provas fornecidas, podem recusar o pedido, de acordo com os requisitos da Norma, e partilhar a decisão de recusa e qualquer informação fornecida com outras Entidades Acreditadas.

6.6 Suspensão e Rescisão do Serviço

O acesso aos serviços pode ser permanente ou temporariamente retirado ou retido sem aviso prévio nos casos em que se suspeite que uma Entidade do Mercado tenha agido de forma fraudulenta ou cometido qualquer infração ao abrigo das leis aplicáveis aos seus locais de domicílio ou comércio ou em relação a este Código I-REC(E).

6.6.1 Rescisão por Inscritos e Participantes

Os Registrantes e Participantes podem rescindir contratos com Emissores ou Evident sem aviso prévio, mas serão elegíveis para um desconto por Serviços pagos, mas não recebidos, somente se explicitamente previsto nos Termos Padrão relevantes.

6.6.2 Rescisão por Entidades Credenciadas

Caso uma Entidade acreditada rescinda um acordo por motivos de incumprimento ou incumprimento por parte de uma Entidade de Mercado, não tem qualquer obrigação de voltar a contratar com essa Entidade de Mercado e nem outra Entidade Acreditada será obrigada a contratar com essa Entidade do Mercado.

Ver também seção 16.4.

6.6.3 Rescisão por Evident

Quando uma Entidade Credenciada encerra um acordo por motivos de inadimplência ou não conformidade por parte de uma Entidade de Mercado, ela não terá obrigação de celebrar um novo contrato com essa Entidade de Mercado, e nenhuma outra Entidade Credenciada será obrigada a contratar com essa Entidade de Mercado.

6.7 Transparência

Uma lista dos inscritos e participantes pode ser publicada no site da Evident.

Copyright © I-REC Services B.V.

7 Registro de instalação de produção

7.1 Contexto e Disposições Gerais

Para que os I-REC(E)s sejam emitidos, uma Instalação de Produção deve primeiro ser registrada no Registry. O registro é iniciado por uma apresentação de um Registrante e administrado por um emissor devidamente autorizado a agir no país em que a instalação de produção está localizada ou, em circunstâncias excepcionais, o país a partir do qual a rede de eletricidade conectada é gerida, quando isso for diferente.

O processo detalhado para o registro de Instalações de Produção está definido em UG-02: Emissor e UG-03: Registrante.

A lista dos países autorizados, seus emissores e quaisquer requisitos adicionais específicos de cada país são estabelecidos no documento SD-01: Países Emissores Autorizados.

A lista de tecnologias e combustíveis de produção de eletricidade elegíveis, juntamente com quaisquer requisitos associados, é estabelecida no documento SD-02: Tecnologias e Combustíveis.

Exemplos de evidências aceitáveis são apresentados no documento CA-04: Evidências Aceitas. Além disso, um emissor pode aceitar outras provas independentes de qualidade semelhante ou superior.

O processo de registro pode ser iniciado a qualquer momento, porém não pode ser concluído antes que a instalação de produção esteja substancialmente concluída em termos de engenharia e seja capaz de gerar eletricidade.

Sempre que uma entidade pretenda registrar uma instalação de produção em um local que não seja atendido por um emissor, ela pode fazer uma solicitação à Evident para nomear um emissor a ser considerado.

Ver seção 13.

É possível que uma instalação de produção seja registrada em outros sistemas de rastreamento, porém, ela não deve receber mais de um certificado de rastreamento de atributo de produção para cada MWh produzido. O registrante deve notificar o emissor sobre quaisquer registros existentes ou alterações nos registros para outros sistemas de rastreamento.

Antes de registrar qualquer instalação de produção, o registrante deve primeiro ter assinado os Termos Padrão com o emissor proposto.

Os registrantes permanecem responsáveis por atualizar os detalhes de registro para Instalações de Produção quando quaisquer dados fornecidos forem alterados durante o período ou registro.

Copyright © I-REC Services B.V.

7.2 Visão geral do processo

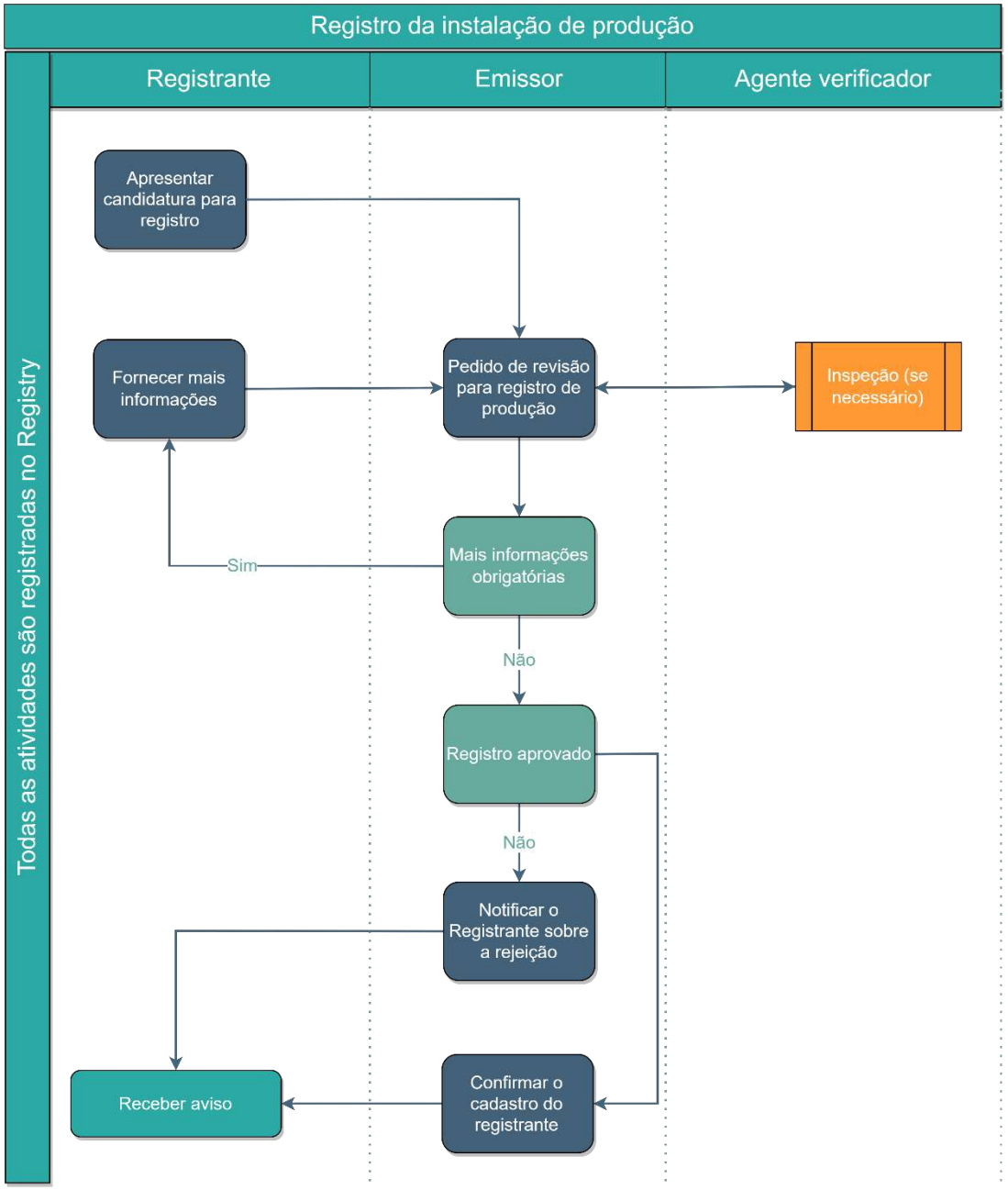

Figura 5 Processo de registro da instalação de produção

7.3 Informações Necessárias

Os elementos comprovativos devem, no mínimo, incluir:

- Fotos do projeto não editadas (idealmente com a localização da instalação de produção incorporada);
- Evidência de dosagem de amostras;
- Diagrama elétrico de linha única utilizando notação padrão da indústria. Este deve mostrar todos os pontos de entrada/saída de rede existentes e quaisquer pontos de fornecimento de consumidores diretamente conectados;
- Prova de que o Registrante é o proprietário dos atributos de energia.

O Registrante deve fornecer as informações especificadas no SF-02: Registro de Instalações de Produção. O

Registrante deve preencher uma Declaração do Registrante, tal como estabelecido na seção 7.8.

Se a instalação de produção for capaz de operar com combustíveis mistos ou alternativos (por exemplo, biomassa e resíduos), essa informação deve ser especificada no formulário de pedido. No caso de existir uma relação direta e fixa entre os tipos de combustível e as unidades de produção dentro da instalação, as diferentes seções devem ser registradas como instalações de produção separadas.

Se a instalação de produção tiver a capacidade de importar energia de uma rede à qual outras instalações de produção estejam conectadas, ou se puder armazenar energia para posterior produção de eletricidade, a aplicação deve incluir detalhes sobre a metodologia de cálculo da produção líquida da instalação de produção. Essa metodologia está sujeita à aprovação do emissor. Ver a seção 8.5.2 para mais informações.

O Registrante pode ser obrigado a nomear um Agente de verificação e indicar a sua seleção como parte da candidatura.

Sempre que uma instalação de produção precisar ser associada a um rótulo específico de instalação de produção, o registrante deve fornecer evidências de elegibilidade para o respectivo rótulo de instalação de produção a ser aplicado.

O registrante deve ser o proprietário da instalação de produção ou devidamente nomeado pelo proprietário da instalação de produção. Será necessária a comprovação dessa condição, que pode ser fornecida por meio de uma cópia da documentação de propriedade legal ou por uma Declaração do Proprietário. Ver a seção 7.9

Em alguns casos, outros documentos, como PPA ou comprovante de propriedade estatal, podem ser exigidos. SD-01: Países Emissores Autorizados fornece detalhes de todos os requisitos específicos de cada país.

É de responsabilidade do registrante certificar o emissor de que o registro proposto é válido e que a produção da instalação de produção é elegível para a emissão de I-REC(E)s. O emissor tem o direito de solicitar qualquer informação adicional que considere necessária para verificar a elegibilidade de um registro de instalação de produção submetido.

7.4 Verificação

7.4.1 Revisão Inicial

O Emissor analisará o pedido para garantir:

- O Registrante é legalmente capaz de registrar uma Instalação de Produção em nome do Proprietário da Instalação de Produção;
- Ser o Registrante tenha se envolvido em atividades fraudulentas relacionadas a certificados energéticos ou transações financeiras;
- A Unidade de Produção é, em princípio, elegível para I-REC(E);
- Não existe um registro existente para a Unidade de Produção;
- A Instalação de Produção é elegível para qualquer Rótulo de Instalação de Produção notificado.

Sempre que uma base de dados de registro de instalações de produção de eletricidade, acessível ao público, contiver informações suficientes para verificar o pedido, o emissor pode utilizar essas informações. Além disso, um relatório publicado das características de uma instalação de produção, produzido por um auditor independente devidamente acreditado, também pode ser aceito pelo emissor para fins de verificação.

7.4.2 Inspeção

Normalmente, será necessária uma inspeção do local se o Emissor não puder verificar os dados da aplicação. O Emissor instruirá um Agente de Verificação, acordado com o Registrante, às custas do Registrante. O Agente de

Copyright © I-REC Services B.V.

verificação providenciará com o Registrante a realização de uma inspeção de verificação do local. O Agente de verificação terá uma lista de verificação informando os requisitos mínimos de verificação. Isso normalmente incluirá a confirmação de:

- A localização da instalação de produção como endereço e latitude e longitude
- As fontes de energia/tipo de instalação de produção (incluindo provas fotográficas);
- A capacidade e o número de turbinas ou unidades geradoras;
- A natureza e o tamanho de quaisquer cargas de consumo no local;
- A localização e classe do equipamento de medição;
- A conexão ao sistema de rede (incluindo operador de rede e tensão de conexão);
- Quaisquer geradores em reserva (por exemplo, para arranque) e se podem contribuir diretamente para a exportação de eletricidade do local;
- Como e quando o local retira energia elétrica da rede;
- A data de comissionamento da Instalação de Produção;
- A precisão do diagrama de linha única fornecida.

Uma inspeção normalmente não deve exigir mais de meio dia. O Agente de Verificação deve apresentar o seu relatório de Inspeção ao Emissor no prazo de 1 semana após a inspeção.

7.4.3 Revisão Final

O Emissor analisará qualquer relatório de inspeção fornecido para garantir que a aplicação contenha uma representação verdadeira e precisa da Instalação de Produção.

O emissor deve verificar quaisquer acreditações do Sistema de Rotulagem enumeradas no pedido junto da Autoridade de Rotulagem responsável. A anexação dos regimes de rotulagem ao registro de uma instalação de produção não pode ser feita sem confirmação da autoridade de rotulagem. A identificação do estatuto da instalação de produção no Website da autoridade de rotulagem é aceitável como essa confirmação.

O Emissor verificará outros registros conhecidos para garantir que a Instalação de Produção não é suscetível de receber certificados de atributos energéticos de quaisquer outras fontes.

7.5 Inscrição

Uma vez concluída e satisfatória a revisão final, o Emissor aprovará e ativará a Instalação de Produção no Registry.

7.5.1 Data de Registro Efetivo

A Data de Registro Efetiva deve ser apoiada por provas verificáveis das características da Instalação de Produção nessa data ou antes.

A Data de Registro Efetivo do registro de uma Instalação de Produção normalmente não deve ser anterior à sua Data de Comissionamento. Exceções a isso podem ser acordadas a critério do Emissor.

O Emissor confirmará ao Registrante que o registro foi concluído e notificá-lo-á de quaisquer identificadores publicamente visíveis atribuídos a essa Instalação de Produção. Eles também confirmarão a primeira data de produção para a qual os I-REC(E)s podem ser emitidos.

Embora nenhuma restrição seja colocada na Data de Registro efetiva, a Emissão é restrita de acordo com as disposições da seção 8.

7.5.2 Expiração e Renovação do Registro

O registro de uma instalação de produção expira cinco anos a contar da data de registro efetiva, a menos

Copyright © I-REC Services B.V.

que uma data anterior seja especificada pelo emissor responsável. Um Registrante pode solicitar a renovação do registro de acordo com os requisitos gerais para o registro. Qualquer renovação do registro deve ser avaliada com base nos requisitos em vigor no momento da renovação.

7.6 Limite da instalação de produção

O limite de uma instalação de produção será determinado por um emissor de acordo com os princípios de que qualquer instalação de produção não é um grupo de produção que tenha múltiplas unidades geradoras:

- Normalmente, é definida como o conjunto total ou parcial de unidades geradoras existentes dentro de uma única conexão a uma rede elétrica pública, que pode ser um barramento ou subestação comum compartilhado com outros geradores e consumidores;
- Sempre que existem vários pontos de ligação a uma rede pública de eletricidade, só serão permitidos se existirem provas de propriedade de ativos elétricos ou terrenos que relacionem explicitamente todas as unidades de geração fornecidas dentro dessa propriedade;
- Devem poder ser controlados e expedidos tanto como uma unidade geradora única, quanto por meio de um sistema comum de controle e expedição da produção;
- Devem ter sido normalmente planejados como um único projeto de produção desde as primeiras obras de construção, e caso tenham ocorrido aumentos de capacidade, estes devem ter sido diretamente integrados com quaisquer unidades de geração pré-existentes dentro do limite de ativos contíguos;
- Pode, a critério exclusivo do Emissor, ser considerado como um único dispositivo de produção quando várias unidades de geração foram colocadas sob propriedade diferente como parte de uma integração mais ampla de projeto (por exemplo, um parque eólico financiado pela comunidade). Esses casos estarão limitados aos projetos nos quais existam:
- Propriedade privada contígua documentada de ativos elétricos ou fundiários que relacionem explicitamente todas as unidades de geração dentro dessa propriedade privada contígua; e
- Documentação pré-construção para apoiar que o projeto foi iniciado com todas as unidades de geração explicitamente identificadas para desenvolvimento potencial.

Para evitar dúvidas:

- O controle e a expedição de geração comum não criam, por si só, um limite para um dispositivo de produção, em que outras restrições sugerem limites dentro deste.
- A propriedade comum não cria, por si só, um limite para um dispositivo de produção em que outras restrições sugerem limites dentro deste.
- Os bens fundiários podem ser considerados contíguos se separados por uma via pública, desde que a separação seja inferior a 100 metros ou de outra forma aceita pelo emissor como sendo razoavelmente contígua.
- Conforme especificado no ponto 7.3, sempre que existem várias ligações, o Registrante deve apresentar um diagrama de linhas simples que identifique todos os pontos de produção e consumo dentro da conexão elétrica comum entre unidades geradoras. Qualquer alteração à ligação elétrica comum e às ligações a ela após o momento do registro será notificada ao emissor e poderá estar sujeita a uma nova taxa de inscrição.

7.7 Grupos de Produção

Para efeitos do presente ponto 7.7, o termo Instalação de Produção não inclui referência a Grupos de Produção.

Copyright © I-REC Services B.V.

7.7.1 Composição dos Grupos de Produção

Os agrupamentos de produção só podem ser registrados se estiverem preenchidos os seguintes critérios:

- A soma da capacidade instalada de um grupo de produção não deve exceder 5MW;
- O número de instalações de produção individuais incluídas num grupo de produção não deve exceder 50;
- Cada instalação de produção deve dispor de um método para determinar a produção geral aprovado pelo emissor responsável (o emissor pode exigir que seja utilizado um método comum para todas as Instalações de Produção);
- Cada Instalação de Produção dentro de um Grupo de Produção está localizada dentro do mesmo país (o Emissor pode exigir limitações adicionais, tais como, sem limitação, conexão com a mesma distribuição rede ou estar dentro do mesmo fuso horário);
- Os dados fornecidos para cada instalação de produção de um grupo de produção não serão inferiores aos que seriam necessários se fossem registrados como uma única instalação de produção;
- Um grupo de produção compreende instalações de produção de apenas uma tecnologia da seguinte lista:
    - Solar, fotovoltaica.

Os Emissores podem impor critérios adicionais ao registro dos Grupos de Produção. Quando aplicável, critérios adicionais são especificados em SD-01: Países Emissores Autorizados.

O Registrante deve fornecer as informações especificadas no SF-02B: Modelo de Grupo de Produção.

7.7.2 Cadastro de Grupos de Produção

Qualquer alteração para adicionar ou remover instalações de produção individuais a um grupo de produção registrado pode estar sujeita a uma taxa de processamento.

Os Emissores não são obrigados a apoiar o registro de Grupos de Produção e podem exigir que cada Instalação de Produção seja registrada individualmente.

7.8 Declaração do Registrante

SF-02A: A Declaração do Registrante detalha o texto aprovado a ser assinado por todos os Registrantes em apoio aos pedidos de registro da Instalação de Produção. Se não for disponibilizado pelo emissor como um modelo de documento, deve ser copiado para o papel timbrado do Registrante, preenchido e assinado por um representante autorizado do Registrante. Pode ser digitalizado e enviado eletronicamente para o Emissor. Um emissor pode aceitar um carimbo de empresa em alternativa à assinatura de um representante autorizado.

Os Emissores podem aceitar as declarações do Registrante em línguas diferentes do Português, desde que estejam convencidos de que o efeito permanece conforme especificado na SF-02A: Declaração do Registrante. Pode ser necessária uma tradução juramentada para o Português desse documento.

Se apoiada pelo Emissor responsável, a declaração do Registrante pode ser preenchida como um contrato digital.

7.9 Declaração do Proprietário

Se um Registrante não for o proprietário da instalação de produção, o proprietário da instalação de produção deve apresentar uma declaração confirmando que o Registrante recebeu os direitos para registrar

a Unidade de Produção. SF-02C: Declaração do Proprietário detalha o texto aprovado a ser utilizado nesses casos. Deve ser copiado para o papel timbrado do Proprietário da Instalação de Produção, preenchido e assinado pelo proprietário da Instalação de Produção. Pode ser digitalizado e enviado eletronicamente para o Emissor, que pode aceitar um carimbo da empresa como alternativa à assinatura de um administrador. O texto dentro de [colchetes] deve ser substituído pelo conteúdo apropriado.

Os emissores podem aceitar as Declarações do Proprietário em outros idiomas diferentes do Português, desde que estejam convencidos de que o efeito permanece conforme especificado no SF-02C: Declaração do Proprietário. Pode ser necessária uma tradução juramentada para o Português desse documento.

Se amparada pelo emissor responsável, a Declaração do Proprietário poderá ser preenchida como um contrato digital.

8 Emissão de Certificados

8.1 Contexto e Disposições Gerais

Um I-REC(E) só pode ser emitido com o fornecimento de provas do evento de produção ocorrido. Essa prova pode ser de forma direta, através de dados de medição relativos a uma instalação de produção registrada no Plataforma de Registro (Registry), ou pode ser indireta através da transferência de informações de um esquema de Rastreamento Aprovado.

Um Pedido de Emissão só será aprovado por um Emissor, se o mesmo estiver convencido de que os I-REC(E)s solicitados em relação às provas fornecidas constituirão uma representação única dos atributos ambientais do volume medido.

O Emissor armazenará toda documentação relacionada aos I-REC(E)s emitidos no Plataforma de Registro (Registry).

O processo detalhado para a emissão de I-REC(E)s está descrito em UG-02: Emissor e UG-03: Registrante.

A lista dos países autorizados, seus emissores e quaisquer requisitos adicionais específicos de países estão definidos em SD-01: Países Emissores Autorizados.

Exemplos de evidências aceitáveis são apresentados no CA-04: Evidências Aceitas.

As provas de medição da produção de uma instalação durante um Período de Produção devem ser recolhidas e validadas por uma parte independente.

8.2 Períodos de produção elegíveis

Para que um período de produção possa ser elegível para emissão, deve:

- Ter uma duração igual ou inferior a um ano, se for limitado pelos requisitos detalhados no item 8.5.7.
- Estar totalmente dentro de um único ano civil.
- Não iniciar antes da Data de Registro Efetiva do registro da Instalação de Produção associada.
- Não termina depois da Data de Término do registro da Instalação de Produção associada.
- Não incluir qualquer período não especificado em uma declaração válida do proprietário para a Instalação de Produção associada.
- Cumprir os requisitos do Prazo de Mix Residual conforme detalhado no item 8.2.1.

Nos casos em que os I-REC(E)s são utilizados como um instrumento para evidenciar a combinação residual nacional ou um relatório semelhante baseado no tempo, uma restrição à última data de apresentação ou à data de aprovação de um pedido de emissão pode ser imposta. Isso será especificado em SD-01: Países Emissores Autorizados.

Copyright © I-REC Services B.V.

Para evitar dúvidas, todas as Solicitações de Emissão devem ser acompanhadas de evidências de geração de eletricidade, e uma Solicitação de Emissão para um Período de Produção ocorrendo após a data de envio será considerada inválida.

8.2.1 Prazo do Mix Residual

Em circunstâncias normais, toda a eletricidade para a qual foram emitidos I-REC(E)s não é elegível para inclusão num cálculo de mix residual.

Salvo comunicação em contrário, o Prazo de Mix Residual é:

- Para os períodos de produção de janeiro a junho: 31 de Maio do ano seguinte
- Para os períodos de produção de julho a dezembro: 30 de setembro do ano seguinte.

Os atributos da eletricidade associados aos I-REC(E)s só podem ser incluídos no Mix residual se os I-REC(E)s relevantes tiverem sido resgatados especificamente nesse período.

8.3 Outros Sistemas de Rastreamento

Um número de autoridades, incluindo, sem limitação, a União Europeia e países signatários de tratados, bem como partes dos Estados Unidos, operam sistemas de rastreamento de atributos de eletricidade como meio de divulgação. I-REC(E)s só podem ser emitidos nesses países após aprovação do país pela Fundação e quando houver evidências claras de que a mesma unidade de eletricidade não é separadamente elegível para uma reivindicação ou uso por um usuário final dentro do mix residual. Tais evidências podem incluir o cancelamento de outro certificado de atributo.

8.4 Visão geral do processo

Copyright © I-REC Services B.V.

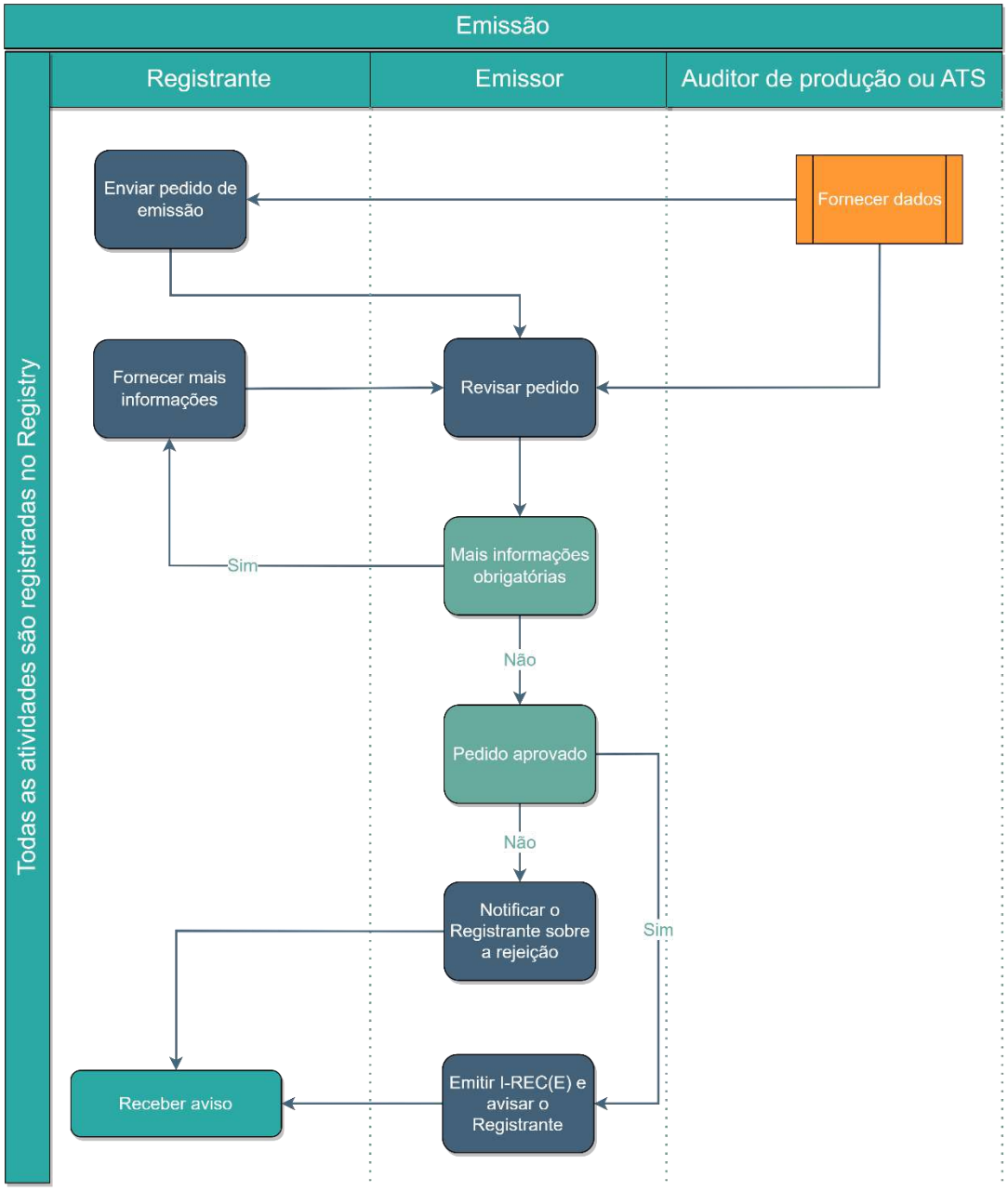

Figura 6 Processo de emissão

Copyright © I-REC Services B.V.

8.5 Informações Necessárias

É da responsabilidade do Registrante certificar o Emissor de que o Pedido de Emissão é válido e que a produção da Instalação de Produção é elegível para emissão de I-REC(E)s. O Emissor pode solicitar quaisquer informações adicionais que considere necessárias para verificar a admissão de um Pedido de Emissão.

Sempre que um Pedido de Emissão for associado a um rótulo de verificação, o Registrante deve fornecer provas da elegibilidade para o rótulo de verificação relevante.

8.5.1 Hierarquia das Provas

Este Código I-REC(E) observa uma hierarquia de evidências:

a) No caso de uma instalação de produção ligada a uma rede nacional de eletricidade, a prova deve ser os dados de medição das liquidações do mercado da eletricidade.
b) Se esses dados de liquidação do mercado da eletricidade não estiverem disponíveis, os dados de contadores adequados que não tenham sido validados pela liquidação podem ser aceitos à discrição do emissor.
c) Quando os dados de medição não estiverem disponíveis, a documentação do volume medido para a transferência periódica de energia comercial/legal do gerador para outra pessoa pode ser aceita a critério do Emissor.
d) Se nenhuma das alíneas a), b) ou c) for viável, poderá ser utilizado um sistema de medição aprovado tanto pela Evident como pelo emissor.

O Registrante deve indicar o motivo do uso de provas que estejam em qualquer categoria acima, a menos que a aprovação prévia tenha sido concedida pela Evident.

A aprovação dos métodos referidos nas alíneas c) ou d) só será concedida se forem satisfeitos todos os seguintes critérios:

- O volume medido é acordado pelo comprador da energia ou por um auditor independente.
- O volume medido não pode ser reivindicado por outra pessoa.
- O processo de medição é uma representação razoável do volume produzido pela Instalação de Produção durante o período de produção identificado.

O volume medido é determinado como a eletricidade ativa disponível para uso por consumidores cujo consumo não está diretamente relacionado à atividade de produção de eletricidade na Instalação de Produção. Quando a importação de energia de uma rede para uma Instalação de Produção é medida independentemente da exportação de energia para a rede proveniente dessa Instalação de Produção e exclusivamente para fins não relacionados à atividade de produção de eletricidade, apenas a medição de exportação é usada para avaliar o volume medido.

Caso os dados de medição não sejam fornecidos a partir de uma fonte primária, evidências indiretas podem ser utilizadas, se acordado com o Emissor, conforme estabelecido na seção 8.5.10.

8.5.2 Armazenamento de Energia

Os dispositivos de armazenamento de energia não serão registrados como Instalações de Produção e, como tal, não serão emitidos I-REC(E) para descarga, porque não criam uma energia. A única exceção é quando o dispositivo de armazenamento de energia está localizado diretamente após uma instalação de produção e antes que a saída seja medida e injetada em uma rede ou de outra forma conectado com um usuário final.

O I-REC(E) pode ser resgatado para reivindicar atributos energéticos pelas perdas de energia que possam ocorrer durante o armazenamento, pois isso pode ser considerado como consumo.

Copyright © I-REC Services B.V.

8.5.3 Conversão

Com o objetivo de converter I-REC(E)s em um certificado de outro Código, a quantidade de eletricidade necessária para criar o Produto deve corresponder ao número de I-REC(E)s resgatados para essa conversão. A metodologia de conversão para outro Código I-REC(E) deve ser definida em coordenação com o Gerenciador de Códigos do outro Código I-REC(E).

Por razões de clareza, as perdas de energia resultantes do processo de conversão devem ser cobertas com I-REC(E)s resgatados. O Emissor responsável pela emissão do Certificado subsequente de Produto deve verificar se o número de I-REC(E)s resgatados correspondem à quantidade de Energia de Entrada fornecida à Instalação de Produção correspondente. Os atributos energéticos dos I-REC(E)s resgatados devem ser um campo de dados no Certificado subsequente de Produto.

8.5.4 Verificação de Provas

Todas as provas fornecidas pelos Registrantes com apoio de um Pedido de Emissão devem ser verificadas de forma independente. Na maioria dos casos, a verificação do volume medido ocorre dentro do processo de liquidação de eletricidade e os relatórios seguros desse mecanismo são considerados aceitáveis. Nesse caso, o operador do sistema de liquidação é considerado o auditor de produção.

Se os dados validados para liquidação não estiverem disponíveis, o emissor pode acordar com o Registrante uma forma adequada de verificação independente alternativa. Uma parte independente deve ser nomeada para atuar como Auditor de Produção e fazer uma verificação independente dos dados de medição. Isso fornece ao Emissor a prova de que o evento de geração ocorreu conforme descrito pelos dados de volume e que não existem evidências de adulteração de dados. Os custos de auditoria serão assumidos pelo Registrante.

8.5.5 Autoconsumo de I-REC(E)s

Um Registrante que solicite a Emissão de um I-REC(E) para consumo no seu próprio grupo empresarial deve identificar uma Conta de Resgate de Autoconsumo como a Conta de Recepção no Pedido de Emissão. Esta Conta de Resgate de Autoconsumo pode ser registrada no Registry, Evident ou no Emissor responsável.

A comprovação de volume para o local de consumo também deve ser apresentada junto com a Solicitação de Emissão. O Emissor e a Evident devem certificar-se de que os seguintes critérios foram cumpridos:

- O consumidor e a Unidade de Produção devem ter, cada um, pelo menos 51% do capital detido por uma holding comum.
- O local do consumidor e da instalação de produção devem estar no mesmo país.
- A evidência dos dados de medição para o consumidor foi verificada de forma independente, pelo menos até ao padrão da evidência do volume de produção.
- O volume de I-REC(E)s solicitados não excede o volume de consumo.

8.5.6 Grupos de Produção

Para efeitos do presente ponto 8.5.6, o termo Instalação de Produção não inclui a referência a Grupos de Produção.

8.5.6.1 Agregamento de dados

A agregação de dados de medição para um Grupo de Produção deve ser evidenciada pelo Registrante. Isso pode ser feito por meio do uso do SF-04B: Declaração do Grupo de Produção ou outros meios acordados com o Emissor.

8.5.7 Emissão para Grupos de Produção

Copyright © I-REC Services B.V.

Os pedidos de emissão para grupos de produção não devem abranger períodos que incluam dias dentro de mais de um mês, a menos que os dados relativos ao período abrangido só estejam normalmente disponíveis em períodos que ultrapassam o limite de um mês.

> *Por exemplo:*
>
> *(a) Uma Solicitação de Emissão para o período de 15 de junho a 14 de julho pode ser aceita quando esse é o período normal de relatório para o Grupo de Produção, e uma única leitura por Instalação de Produção é fornecida, abrangendo todo esse mesmo período. Se os dados disponíveis contiverem registros para as leituras do final do mês, então duas Solicitações de Emissão separadas devem ser enviadas, uma para junho e outra para julho.*
>
> *(b) Se os dados forem fornecidos em relatórios diários ou mensais e o período abrangido for de 1 de junho a 31 de julho, tal pedido não é permitido e deve ser dividido em duas emissões separadas. Um para junho e outro para julho.*

8.5.7.1 Dados parciais

Os dados de medição de uma Instalação de Produção dentro de um Grupo de Produção que não abrange pelo menos todo o Período de Produção só serão considerados elegíveis para aquela parte de tempo que se enquadra no Período de Produção, e o volume elegível será calculado de acordo com os princípios estabelecidos na seção 8.5.9.

8.5.8 Declarações de consumo de combustível

Se uma instalação de produção utilizar mais do que um combustível, o Registrante deve apresentar provas dos combustíveis utilizados ao longo do período de produção. Isso pode ser por meio do uso do SF-04C: Declaração de Consumo de Combustível ou outros meios acordados com o Emissor.

8.5.9 Cálculo da produção elegível

Se os tempos de medição dos pontos de dados relativos a uma instalação de produção não estiverem alinhados com o período de produção, o volume medido para uma instalação de produção deve ser calculado assumindo um volume de produção nivelado ao período de medição e aplicando uma proporção adequada deste ao período de produção. Este método de cálculo será igualmente utilizado para as instalações de produção que façam parte de um grupo de produção.

8.5.10 Evidências Indiretas

Evidências indiretas podem ser fornecidas por um Sistema de Rastreamento Aprovado (Approved Tracking Scheme). O detalhe preciso da transferência dependerá do ATS e seus procedimentos de saída. No entanto, há princípios gerais que devem ser seguidos.

8.5.10.1 Solicitação de Conversão

Uma Solicitação de Emissão deve ser enviada ao Emissor responsável pela interface com o ATS relevante. Essa solicitação pode ser automatizada e será definida nos protocolos de interface acordados para esse ATS.

8.5.10.2 Verificações de pré-emissão

O Emissor deve garantir que tenha informações adequadas para emitir I-REC(E)s de forma segura na conta correta. Todos os certificados do ATS devem ter sido tornados inválidos para transferência dentro desse ATS por meio de cancelamento ou processo similar, conforme estabelecido nos protocolos de interface acordados para esse ATS. Quando as informações do ATS identificarem um beneficiário consumidor, os I-REC(E)s devem ser emitidos em uma conta que seja claramente reconhecida como sendo da mesma

Copyright © I-REC Services B.V.

organização.

8.5.10.3 Emissão de I-REC(E)s

Uma vez que o Emissor estiver satisfeito de que os I-REC(E)s emitidos em relação às evidências fornecidas serão uma representação única dos atributos ambientais do volume, eles criarão um registro no Registry. Isso utilizará dados do ATS para indicar que o número apropriado de I-REC(E)s foi emitido.

8.6 Envio de solicitação de emissão

O Registrante deve apresentar um Pedido de Emissão preenchido e todas as outras informações que possam ser exigidas pelo Emissor para que um Pedido de Emissão seja processado. Isso pode incluir o uso do SF-04: Solicitação de Emissão, juntamente com uma declaração, conforme estabelecido no SF-04A: Declaração de Emissão ou outros meios especificados pelo Emissor.

É responsabilidade do Registrante fornecer as evidências ao Emissor em tempo hábil.

8.7 Revisão do Emissor

Após o recebimento de uma Solicitação de Emissão completa e devidamente autorizada, o Emissor verificará, na medida do possível, se o volume medido não foi apresentado a nenhum outro sistema para fins de rastreamento de atributos ou compensação de carbono. Qualquer inconsistência identificada com as declarações dadas pelo Registrante ou outras consultas, serão verificadas com o Registrante.

Qualquer kWh residual de volume medido remanescente após a emissão de Pedidos de Emissão previamente aprovados pode ser adicionado ao volume de medição dos I-REC(E)s emitidos. O número de I-REC(E)s a serem emitidos será o número de MWh inteiros nesta somatória.

I-REC(E)s não serão emitidos quando o Registrante estiver inadimplente com as condições de pagamento com o Emissor em relação ao serviço.

8.7.1 Co-disparo

O Emissor calculará o volume de I-REC(E)s com base nos dados fornecidos na declaração de consumo de combustível (ver SF-04C: Declaração de Consumo de Combustível) e utilizando a seguinte fórmula:

$$L_i = \frac{M_i \times C_i}{\sum_{i=1}^{n} Mi \times C_i}$$

Onde:

Copyright © I-REC Services B.V.

- L é a fração de saída de energia de uma entrada de combustível i.
- M é a massa de uma entrada de combustível i.
- C é o poder calorífico de uma entrada de combustível i.
- n é o número de entradas de combustível individuais.

O volume máximo correspondente de I-REC(E)s que pode ser emitido para qualquer entrada de combustível i é definido como:

$$Q\,i = V_E \times L_i$$

Onde:

- Q i é o volume máximo de I-REC(E)s emitidos em MWh para uma entrada de combustível i.
- V_E é o volume de eletricidade gerada pela Instalação de Produção durante todo o período de Solicitação de Emissão.
- L é a fração de saída de energia de uma entrada de combustível i.

8.8 Confirmação de Emissão

Se o emissor considerar que todos os requisitos para a emissão foram cumpridos, procederá à emissão de I-REC(E)s na Conta designada pelo Registrante.

8.8.1 Tempo de serviço

Se nenhuma informação adicional for necessária, o Emissor normalmente emitirá I-REC(E)s em até uma semana útil após receber uma Solicitação de Emissão completa com as devidas evidências de suporte. Caso seja notificada pelo Registrante, a Evident irá alertar o Emissor responsável por qualquer descumprimento desse prazo de serviço. A menos que explicitamente declarado nos Termos Padrão relevantes, o prazo de serviço mencionado nesta seção 8.8.1 é apenas indicativo e não vinculativo.

9 Propriedade de Transferência de Certificados

9.1 Tipos de Conta

A Plataforma de Registro (Registry) oferece suporte a várias classificações de Contas com o fluxo de I-REC(E) entre os tipos de conta mostrados na Figura 7.

Copyright © I-REC Services B.V.

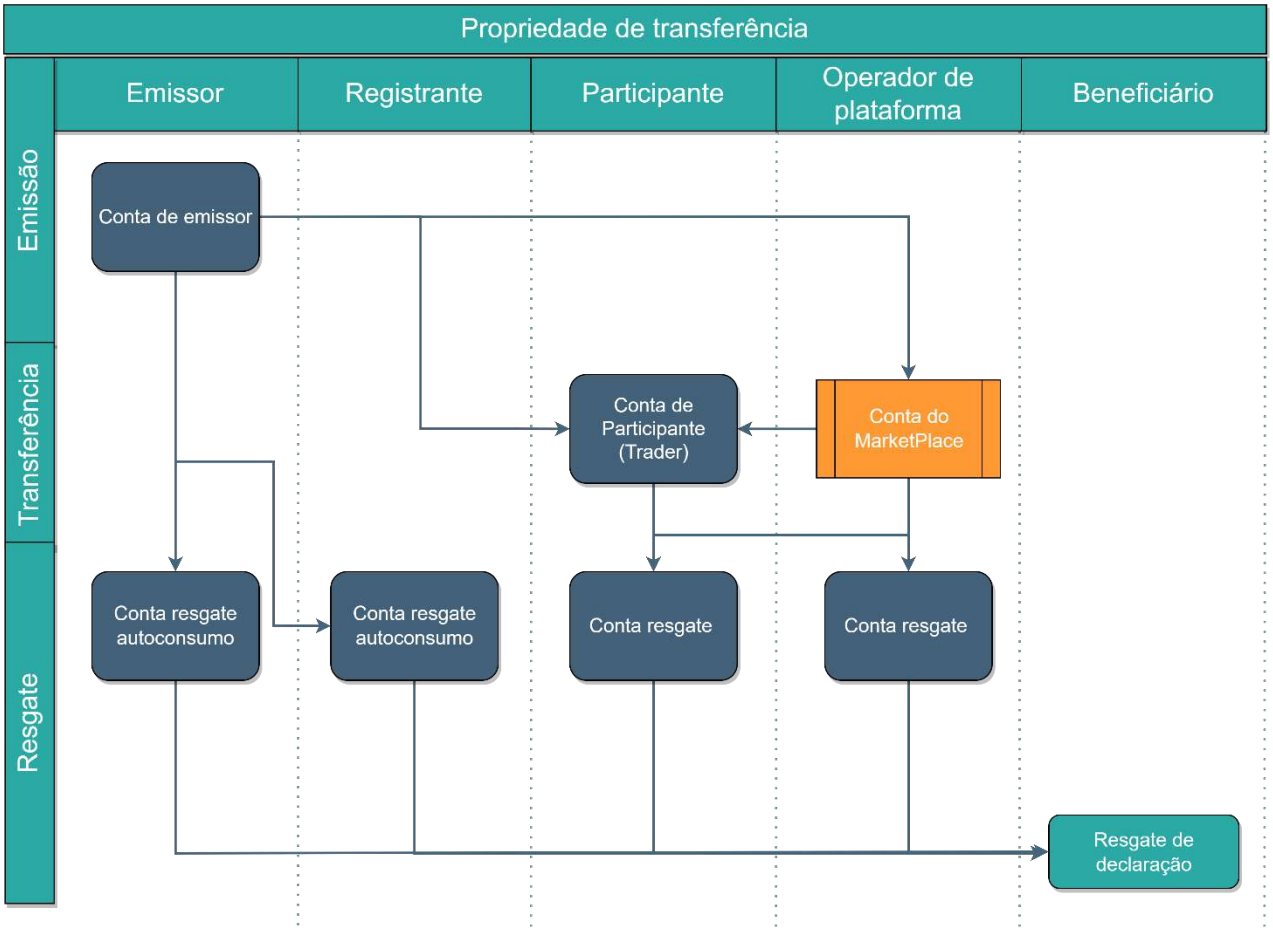

Figura 7 Visão geral de propriedade e transferência

Os tipos de conta disponíveis são:

9.1.1 Conta de Negociação

Uma Conta operada por um Participante e capaz de receber e enviar I-REC(E) de ou para outra Conta.

9.1.2 Conta do Marketplace

Uma Conta operada por um Operador da Plataforma e capaz de receber e enviar I-REC(E) de ou para outra Conta.

9.1.3 Conta de Resgate

Uma Conta operada por um Participante ou Operador da Plataforma e capaz apenas de receber I-REC(E) de outra Conta.

9.1.4 Conta de Resgate de Autoconsumo

Uma Conta operada por um Registrante, Emissor (em nome de um Registrante) ou Operador da Plataforma e capaz apenas de receber I-REC(E) de outra Conta.

9.1.5 Conta de Emissão

Uma Conta operada por um Emissor e capaz apenas de enviar I-REC(E) para outra Conta.

Copyright © I-REC Services B.V.

9.2 Propriedade dos Direitos de Atributo

A custódia do I-REC(E) e dos direitos de atributo associados é registrada no Plataforma de Registro (Registry).

Quando um I-REC(E) é mantido dentro de uma Conta de Negociação, ele é considerado de propriedade do Participante que possui essa Conta de Negociação (Trader).

Quando um I-REC(E) for mantido numa Conta do Marketplace, o registro de propriedade deve ser mantido pelo Operador da Plataforma relevante.

Quando um I-REC(E) é mantido dentro de uma Conta de Resgate ou de uma Conta de Resgate de Autoconsumo, ele é considerado de propriedade do Beneficiário registrado na transação de Resgate.

Quando uma Tarifa de varejo é registrada como Beneficiário, o fornecedor de eletricidade que gere a Tarifa é responsável pela atribuição de I-REC(E) aos seus consumidores. O objetivo deste dispositivo é permitir que um fornecedor de energia elétrica ofereça uma Tarifa de Varejo aos seus consumidores que seja evidenciada como um todo, evitando a necessidade de potencialmente resgatar volumes muito pequenos para milhares de consumidores. A Evident reserva o direito de exigir provas do consumo total em relação a qualquer Tarifa de Varejo à qual os I-REC(E)s foram designados.

9.2.1 Compensações de Carbono

Um I-REC(E) não inclui, por natureza, os mesmos atributos que um certificado de compensação de carbono (por exemplo, aqueles incluídos em um certificado de Redução de Emissões Certificada, Emissões Verificadas, Certificado de redução, ou instrumento similar). No entanto, alguns atores do mercado afirmam que os atributos transmitidos são semelhantes.

A menos que a legislação pertinente determine o contrário, os direitos de compensação de carbono devem ser associados a um I-REC(E). Ao solicitar a emissão de um I-REC(E), o Registrante deve confirmar que detém o direito a tais emissões evitadas, compensações de carbono ou instrumentos de mercado semelhantes e irrevogavelmente ceder os direitos que possam ser detidos dentro de cada I-REC(E) EMITIDO.

Se for o caso, a exclusão dos direitos de compensação de carbono deve ser claramente indicada em cada I-REC(E) e visível para os Participantes e Beneficiários.

9.3 Transferência de Propriedade

A transferência de I-REC(E)s entre Contas dentro da Plataforma de Registro (Registry) é iniciada e concluída pelo Titular da Conta de origem. Nenhuma confirmação é exigida pelo Titular da Conta da Conta de destino.

Todas as Transferências serão registradas na Plataforma de Registro (Registry) conforme especificado na UG-04: Participante.

Copyright © I-REC Services B.V.

10 Resgate e Concessão

10.1 Contexto e Disposições Gerais

Antes que qualquer reivindicação possa ser feita, o I-REC(E) deve ser removido de uma Conta de Negociação e colocado em uma Conta de Resgate ou uma Conta de Resgate de Autoconsumo, da qual não pode ser transferido. Esse processo é conhecido como Resgate.

Uma vez que um I-REC(E) tenha sido resgatado, apenas uma reivindicação para os atributos subjacentes desse I-REC(E) pode ser feita. Os participantes podem gerar um Extrato de Resgate a partir do Registry, que pode ser usado como um extrato de encerramento.

O resgate de I-REC(E)s é iniciado e concluído pelo Titular da Conta de origem. Nenhuma confirmação é necessária por outra parte.

O uso de um I-REC(E) só pode ser comprovadamente atribuído a um usuário final (ou beneficiário) após o resgate.

Todos os Resgates serão registrados na Plataforma de Registro (Registry). O processo detalhado e os requisitos para a produção e utilização das Declarações de Resgate estão definidos em UG-04: Participante e UG-05: Beneficiário.

O ato de Resgate é irreversível, e a correção de erros só é permitida mediante demonstração de que os detalhes do resgate não foram utilizados para nenhum propósito. A correção de erros nas operações está a critério exclusivo da Evident e pode estar sujeita ao pagamento de uma taxa, a ser acordada antecipadamente, para cobrir qualquer trabalho envolvido.

10.2 Resgate do Autoconsumo

Sempre que um Registrante pretenda comunicar a sessão de I-REC(E) para autoconsumo, deve notificar o Emissor, responsável como parte do processo de Emissão estabelecido na seção 8.

10.3 Informações Necessárias

No Resgate, o Participante responsável deverá registrar o Beneficiário, a finalidade do Resgate, a localização do consumo relacionado e o Período de Relatório relativo ao Resgate. Uma vez que um Resgate tenha sido processado, esses detalhes não poderão ser alterados.

10.4 Designação

Quando o Beneficiário não for o Participante Responsável, os direitos a qualquer reivindicação associada serão exclusiva e irrevogavelmente do Beneficiário, que, por sua vez, não repassará os atributos da energia à terceiros, a menos que o Beneficiário seja uma Tarifa de Varejo.

10.5 Elegibilidade de I-REC(E)s para fins de resgate

Como declaração de fato histórico verificado, um I-REC(E) não tem data de validade. A elegibilidade de um I-REC(E) a ser resgatado para uma finalidade, pode expirar de acordo com os requisitos da Entidade à qual o Resgate é relatado ou qualquer lei aplicável.

10.6 Demonstrativos de Resgate

Uma Declaração de Resgate é um relatório exclusivamente verificável que confirma o Resgate e a sessão de I-REC(E)s.

Apenas as Declarações de Resgate produzidas na Plataforma de Registro (Registry) são válidas para fins de divulgação. Cópias e extratos de transações não constituem evidência de um Resgate.

Copyright © I-REC Services B.V.

Os participantes não devem criar ou usar formas alternativas de Declarações de Resgate, a menos que aprovado de outra forma pela Evident.

Os Extratos de Resgate incluem um código QR e uma chave de verificação que podem ser usados para confirmar sua validade.

Quando o Beneficiário declarado em um Comprovante de Resgate é uma Tarifa de Varejo, o Participante responsável garante que qualquer declaração aos consumidores com base nos atributos contidos no Comprovante de Resgate seja precisa. A Evident tem o direito de revisar os registros do Participante para confirmar tais declarações e pode publicar em seu site um aviso de não conformidade e/ou encerrar a prestação de serviços ao Participante caso seja identificada uma discrepância significativa.

10.6.1 Exibição de Etiquetas

I-REC(E)s podem ser utilizados para transmitir critérios adicionais para além do âmbito da especificação principal do produto detalhada neste Código. Onde os Rótulos foram aplicados, eles podem ser exibidos no Extrato de Resgate.

Uma lista dos sistemas de rotulagem apoiados pode ser encontrada em SD-03: Supported Labelling Schemes.

11 Gerenciamento de Erros

11.1 Contexto e Disposições Gerais

Um I-REC(E) não pode ser suprimido ou alterado, exceto para a correção de um erro. Quando se tornar claro que um I-REC(E) foi emitido por engano, este pode ser objeto de retirada por parte da Evident ou, se tal não for praticável, outras medidas corretivas podem ser tomadas pela Evident para preservar a integridade do Serviço.

Quando a Evident tomar conhecimento de que a proveniência de um I-REC(E) é suspeita, pode suspender o I-REC(E) de Transferência ou Resgate até que qualquer investigação requerida tenha sido concluída. A Evident pode alterar os detalhes de um I-REC(E) ou tomar outras medidas corretivas apropriadas quando for confirmado que tal erro existe.

O I-REC(E) não poderá ser objeto de alteração ou desistência após o Resgate, exceto por acordo com o respectivo Participante.

11.2 Visão geral do processo

Os erros são ocorrências não planejadas e, portanto, o tratamento dos erros é feito sob medida para a circunstância encontrada.

Quando uma Entidade identificar um erro, deve notificar imediatamente a Evident por e-mail para o endereço de e-mail do helpdesk fornecido no site da Evident.

A Evident responderá prontamente a todos os erros notificados, buscando remediar a situação com o mínimo de impacto.

No caso de um erro ser identificado após a emissão de um I-REC(E), mas antes de ter sido resgatado, a Evident retirará ou alterará o I-REC(E) e notificará o Participante em cuja Conta existe o I-REC(E). Após a retirada, os I-REC(E)s de substituição podem ser emitidos pelo Emissor de origem ou Evident.

11.3 Manutenção de Registros

A Evident deve manter um registro de todas as notificações e erros, investigações realizadas e medidas corretivas tomadas.

Copyright © I-REC Services B.V.

11.4 Prevenção de erros recorrentes

A Evident deve procurar minimizar a recorrência de erros, sempre que possível, através da identificação de melhorias no processo de execução ou no sistema, a fim de evitar a repetição de todos os erros notificados.

12 Gerenciamento de Reclamações

12.1 Contexto e Disposições Gerais

Qualquer Entidade ou grupo de Entidades pode apresentar uma reclamação à Evident. A Evident analisará todas as reclamações recebidas e determinará, agindo razoavelmente, o processo mais adequado para resolução. Para serem consideradas, as reclamações devem referir-se apenas aos assuntos abrangidos por este Código I-REC(E), incluindo, mas não limitado a:

- Entidades Credenciadas, seu desempenho de serviço ou seus Termos Padrão.
- Entidades de Mercado ou suas ações.
- Regulamentos deste Código ou sua interpretação.

Ao apresentar uma reclamação, a Entidade notificante deve indicar se acredita que a situação exige uma investigação urgente para minimizar o impacto potencial. A razão para a urgência da investigação, bem como o(s) impacto(s) potencial(is) identificado(s), também devem ser claramente indicados ao apresentar tal reclamação.

12.2 Visão geral do processo

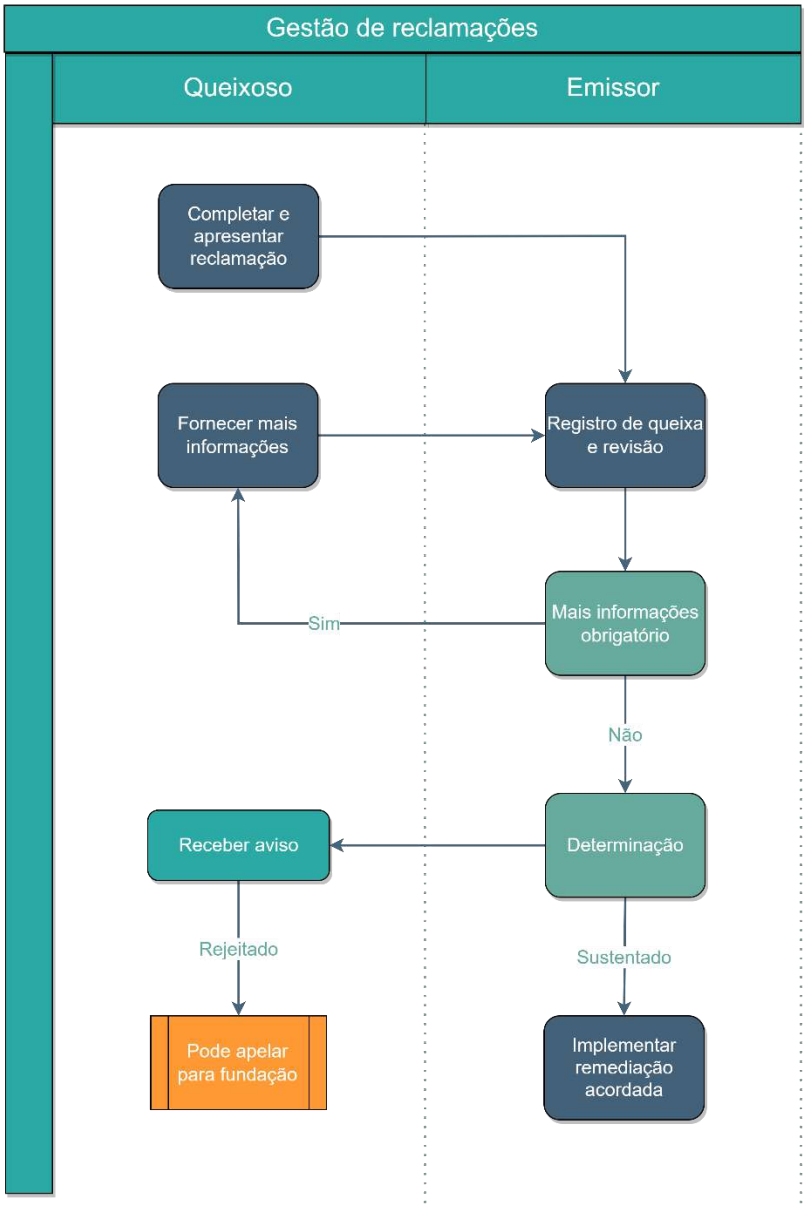

Figura 8 Processo de gerenciamento de reclamações

12.3 Relatando uma reclamação

Uma Entidade que notifica uma reclamação deve documentá-la através de um formulário de reclamação, SF-05: Reclamação.

12.4 Tratamento de Reclamações

Após o recebimento de uma reclamação, a Evident registrará a base da reclamação e os detalhes de quaisquer Entidades associadas.

Com base no parecer da Evident sobre a urgência da reclamação, a Evident estabelecerá um processo adequado através do qual a queixa poderá ser posteriormente avaliada, informando as Entidades afetadas se julgado necessário.

A Evident pode solicitar que a Entidade notificadora da reclamação e/ou outras Entidades respondam a questões relacionadas com a reclamação para permitir a resolução efetiva do problema. A Evident pode, a seu critério, implementar procedimentos de investigação adicionais, inclusive em relação a qualquer Entidade materialmente afetada pela reclamação.

Copyright © I-REC Services B.V.

A Evident pode optar por constituir discussões formais ou informais com qualquer Entidade afetada com o objetivo de resolução.

12.5 Determinação

Uma vez que a reclamação tenha sido avaliada e a Evident tenha determinado uma resolução ou resposta, deverá notificar as Entidades afetadas.

A Evident não será obrigada a fornecer uma resolução em relação à reclamação. A pedido de qualquer Entidade afetada, uma reclamação não resolvida pode ser submetida à consideração da Fundação.

13 Autorização de Países para Emissão

13.1 Contexto e Disposições Gerais

A emissão de I-REC(E) é restrita aos países autorizados pela Fundação.

A lista atual de todos os países emissores autorizados é fornecida em SD-01: Países Emissores Autorizados.

O processo de adição de um novo país emissor de I-REC(E)s é tipicamente iniciado por intervenientes no mercado ou partes interessadas com conhecimento do respetivo mercado nacional de eletricidade. Antes de fornecer serviços em qualquer país adicional, a Evident deve preencher e enviar um relatório de país à Fundação para autorização.

13.2 Relatório por país

O objetivo de um relatório de país é justificar a introdução do I-REC(E) em um determinado país e determinar e documentar quaisquer condições que possam ser aplicadas à prestação de serviços nesse país. Um modelo para a produção de um relatório de país é fornecido no SF-07: Modelo de Relatório de País.

13.2.1 Interação com o Governo

A Evident reconhece a posição soberana dos governos para estabelecer requisitos legislativos que podem afetar o desejo ou a capacidade de fornecer serviços dentro de um país. Sempre que possível, a Evident procurará envolver-se com os governos na prestação de serviços. Por ordem de preferência, incluem-se:

- Órgão governamental que atue como ou nomeie um Emissor de acordo com este Código;
- Órgão governamental agindo como ou nomeando um Emissor Acreditado para a Norma;
- Reconhecimento governamental de um Emissor Evident nomeado nos termos deste Código;
- Confirmação do Governo de que não existe qualquer conflito para a prestação de Serviços ao rigor deste Código;
- Nenhuma objeção do governo foi recebida após a notificação ao governo da intenção da Evident de fornecer Serviços sob este Código.

A Evident não prestará Serviços quando um governo a instruiu a não o fazer.

14 Suporte para Plataformas

14.1 Contexto e Disposições Gerais

O Serviço da Evident foi concebido para ser aberto e inclusivo, com modelos técnicos e comerciais destinados a facilitar a cooperação com outras Entidades. A Plataforma de Registro (Registry) foi projetado para permitir que outras Entidades forneçam serviços a clientes fora do escopo ou no lugar da funcionalidade existente do Registry.

Toda a Infraestrutura conectada com o Registry deve ser aprovada pela Evident e qualquer conexão está sujeita

Copyright © I-REC Services B.V.

a acordo com a Evident.

Todas as Plataformas conectadas a Plataforma de Registro (Registry) devem ser credenciadas ao Padrão.

14.2 Mercados

Quando uma Plataforma fornecer uma facilidade para transferir ou resgatar I-REC(E)s (sendo essa plataforma conhecida como "Marketplace"), quaisquer I-REC(E)s colocados nesse Marketplace serão transferidos para uma Conta do Marketplace detida pelo Operador da Plataforma no Plataforma de Registro (Registry).

O Operador da Plataforma deve manter um registro auditável de todas as transações no seu Marketplace, incluindo detalhes de qualquer Entidade que assuma a propriedade ou o título de I-REC(E)s colocados nesse Mercado. Todos esses registros serão disponibilizados à Evident sob demanda.

Quando I-REC(E)s forem resgatados em um Marketplace para uma Entidade que não seja uma Entidade de Mercado, eles serão resgatados em uma Conta de Resgate mantida pelo Operador da Plataforma no Plataforma de Registro (Registry).

14.3 Infraestrutura de coleta de dados

Para evitar dúvidas, a Infraestrutura que fornece funcionalidades não presentes na Plataforma de Registro (Registry), com a finalidade exclusiva de coletar dados das Instalações de Produção, não é classificada como uma Plataforma e não há exigência para que tal Infraestrutura seja credenciada.

Tal Infraestrutura pode estar sujeita a revisão técnica a critério da Evident antes da aprovação para conexão com a Plataforma de Registro (Registry).

14.4 Infraestrutura de Entidades de Mercado

As Entidades de Mercado podem implementar sua própria Infraestrutura como extensões do Registro (Registry).

Para evitar dúvidas, a Infraestrutura da Entidade de Mercado que não é capaz de fornecer funcionalidades a terceiros, além da visualização ou relatórios relacionados a Resgates, não é classificada como uma Plataforma e não há exigência de que essa Infraestrutura seja acreditada.

Copyright © I-REC Services B.V.

15 Entrada e saída de Entidades Acreditadas

15.1 Contexto e Disposições Gerais

Esta seção define os requisitos que devem ser atendidos para que os Emissores e Operadores de Plataforma forneçam Serviços dentro do escopo deste Código I-REC(E).

Todos os Emissores e Operadores de Plataforma e qualquer Infraestrutura que operem devem ser Credenciados à Norma. Consulte o Padrão Internacional de Rastreamento de Atributos para obter mais detalhes sobre os requisitos e o processo de Acreditação.

Não obstante o requisito de Acreditação, todas as Entidades Acreditadas devem ser autorizadas pela Evident a prestar Serviços ao rigor deste Código. Essa autorização só pode ser feita mediante ao acordo firmado entre as partes.

Quando um Emissor também é um Operador de Plataforma, não será permitido que ele adquira a propriedade de I-REC(E)s em sua capacidade como Operador de Plataforma, a menos que seja para fins de liquidação contratualmente quase instantânea ou a menos que seja designado como Emissor e Operador de Plataforma conforme a legislação nacional relevante.

15.2 Visão geral do processo

O processo básico de entrada é comum a todas as Entidades Credenciadas, como mostra a Figura 9. Os processos de saída dependem da natureza da Entidade acreditada e das circunstâncias que deram origem à saída. Embora os processos padrões para saída tenham sido incluídos neste Código I-REC(E), reconhece-se que as circunstâncias podem exigir ações alternativas.

Copyright © I-REC Services B.V.

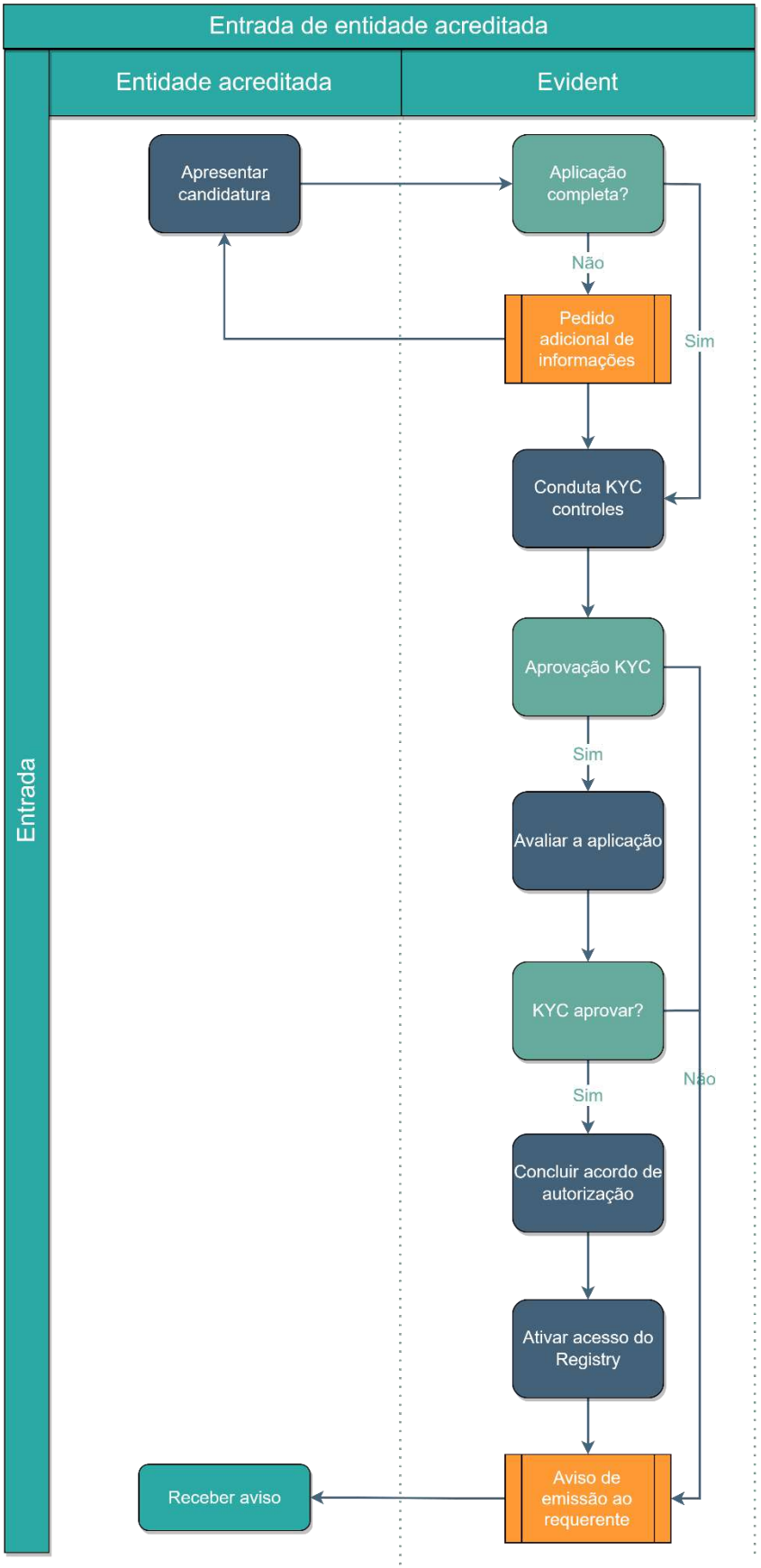

Figura 9 Processo de entrada de entidade credenciada

15.3 Aplicação

Uma organização que pretenda tornar-se um Emissor ou Operador de Plataforma ao rigor deste Código deve solicitar autorização à Evident, incluindo as informações exigidas no SF-06: Aplicação de Entidade Acreditada.

A Evident analisará o pedido e consultará a Fundação caso o candidato não seja credenciado para prestar os serviços propostos no pedido de registro (application).

Todos os candidatos estarão sujeitos a verificações de KYC e AML de acordo com CA-01: Protocolos de Conformidade.

15.4 Avaliação

A Evident fará uma avaliação do pedido. A duração da avaliação, desde que todas as informações necessárias estejam disponíveis no início da avaliação, não excederá normalmente seis semanas e incluirá a preparação de uma avaliação do relatório que será apresentado à Fundação.

O mandato da avaliação incluirá, mas não se limitará a:

- A conformidade da infraestrutura e dos procedimentos internos do requerente com os requisitos, objetivos e princípios deste Código I-REC(E);
- A capacidade do requerente de prestar um serviço compatível e de alta qualidade;
- O impacto provável de quaisquer regiões excluídas dentro do país designado;
- A probabilidade de o plano de negócios ser entregue.

15.4.1 Ambientes de teste

O candidato terá acesso a um ou mais ambientes de teste da Plataforma de Registro (Registry).

Quando apropriado, a Evident criará um cronograma de cenários de teste nos quais o candidato deve demonstrar competência com sucesso. Os resultados dos testes de cenário podem ser utilizados para informar a avaliação.

15.4.2 Instruções de trabalho local

Os candidatos devem fornecer à Evident cópias de todas as Instruções de Trabalho Local relevantes para a prestação do Serviço pretendido. As Instruções de Trabalho Local devem mostrar como o solicitante gerenciará todo o escopo dos Serviços pretendidos para garantir a conformidade com este Código I-REC(E) e, quando aplicável, ser em conformidade com a Norma.

15.5 Determinação

A Evident analisará todas as informações recolhidas no âmbito da avaliação e determinará se pretende autorizar o requerente. A Evident pode solicitar ao requerente informações adicionais relevantes sobre as ações a qualquer momento, e, pode adiar a determinação até ao momento em que se verifique que foram cumpridos os requisitos ou determinado que a autorização não será dada.

A autorização envolve uma relação comercial e não há obrigação da Evident de entrar em tais relações.

15.6 Autorização

Uma Entidade Acreditada é considerada autorizada depois de ter celebrado um Acordo de Autorização com a Evident e, se for caso, com a Fundação.

Copyright © I-REC Services B.V.

Os Acordos de Autorização não serão celebrados até que uma Entidade Acreditada tenha sido considerada pela Evident como tendo cumprido com êxito os critérios de avaliação exigidos.

15.7 Acesso a Plataforma de Registro (Registry)

O acesso ao Plataforma de Registro (Registry) das Entidades Acreditadas é concedido através do respetivo Acordo de Autorização. O Acordo de Autorização pode também conceder direitos às Entidades Acreditadas para permitir o acesso ao Registry aos Registrantes e Participantes, sob reserva dos termos acordados.

Uma vez autorizada, a Entidade Credenciada terá acesso necessário ao Cadastro para que possa prestar Serviços. Os detalhes das Entidades Acreditadas autorizadas estão incluídos no SD-01: Países Emissores Autorizados e no SD-04: Plataformas Autorizadas.

15.8 Saída do operador da plataforma

Sempre que um Operador de Plataforma pretenda cessar a prestação de Serviços, deve notificar a Evident com um aviso prévio não inferior a 90 dias. A Evident e o Operador da Plataforma devem discutir quaisquer disposições necessárias para a gestão do processo de saída, com o objetivo de minimizar as perturbações para as Entidades de Mercado e os clientes do Operador da Plataforma.

Quando um Operador da Plataforma não puder ou não quiser fornecer Serviços, não somente por motivo de falha de negócios ou violação contratual, a Evident poderá tomar quaisquer ações que considere necessário para minimizar o impacto de tal evento no Serviço.

15.9 Saída do Emissor

As disposições para a saída do emissor estão detalhadas na seção 16.4.

15.10 Remoção de Acesso

A Evident poderá suspender ou encerrar o acesso de uma Entidade Credenciada a Plataforma de Registro (Registry) sem aviso prévio quando a Entidade Credenciada estiver violando os termos acordados para conexão ou quando, na opinião razoável da Evident, é necessário remover o acesso a fim de preservar a integridade do Serviço da Evident.

A Evident pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, suspender ou cessar a prestação do Serviço através de uma Entidade Credenciada suspeita de atividade fraudulenta ou violação deste Código I-REC(E) ou de qualquer outro requisito promulgado por este Código.

Caso a Evident desative a conexão entre uma Plataforma e a Plataforma de Registro (Registry), todos os I-REC(E) mantidos em qualquer Conta do Marketplace associada serão mantidos em suspensão enquanto se aguarda restabelecimento da ligação ou outra resolução aprovada pela Fundação.

Copyright © I-REC Services B.V.

16 Emissores

16.1 Prestação de Serviços ao Emissor

O Serviço Evident envolve vários Emissores autorizados a fazer lançamentos de certificados na Plataforma de Registro (Registry). Os emissores operam sob um contrato com a Evident que contém restrições geográficas sobre onde podem fornecer Serviços definidos em colaboração com a Fundação.

Além disso, a Evident designou um Emissor Central que está autorizado a fornecer serviços em qualquer país em que o Serviço Evident esteja disponível, com exceção daqueles em que outro emissor tenha sido exclusivamente designado ao abrigo da legislação nacional pertinente ou definido de outra forma pela Fundação.

O Emissor Central não pode ser um Participante, Registrante ou Proprietário da Instalação.

Além de suas atividades como Emissor, o Emissor Central presta suporte a outros Emissores e atua como um centro de excelência.

16.1.1 Emissores Locais

A Evident reconhece que a prestação local de serviços traz benefícios para muitas Entidades de Mercado. A Evident buscará, quando exigido por legislação ou em resposta à demanda do mercado, trabalhar com Entidades devidamente qualificadas para apoiar sua Acreditação, com a intenção de envolvê-las como Emissores de I-REC(E).

Quando um Emissor também for um Participante, Registrante ou Proprietário de Instalação de Produção em seu país de Acreditação (o que só será permitido se a legislação especificar o Emissor ou se acordado pela Fundação) o Emissor Central atuará como Emissor para todas as Instalações de Produção operadas pelo Emissor nesse país.

16.1.2 Serviços Extraterritoriais: Subsídio de Serviços de Emissores Externos

Um Emissor Externo pode desempenhar o papel de um Registrante sem um acordo formal de Registrante, se tiver sido expressamente instruído a fazê-lo em nome de um Registrante sem um acordo formal de Registrante, desde que tenham sido expressamente instruídos a fazê-lo em nome de um Registrante para quem possua um acordo de Registrante assinado.

O Emissor é obrigado a apoiar o Emissor Externo, a menos que seja proibido por regulamentos nacionais e após notificação à Evident e à Fundação. O Emissor tem a obrigação de realizar as verificações normais associadas ao registro da Instalação de Produção e emissão de I-REC(E), mas também deve verificar a existência de um acordo de Registrante assinado entre o Emissor Externo e o Registrante solicitante.

O Emissor pode solicitar o registro da Instalação de Produção e a emissão de I-REC(E) em nome de um Registrante contratado com um Emissor Externo que possui um Acordo com a Evident assinado.

Todas as responsabilidades pela entrega de informações ao Emissor Externo devem ser de responsabilidade do Registrante.

As taxas para os serviços do Emissor Externo estão em conformidade com o Acordo de Emissor da Evident.

16.1.3 Autorização dos Emissores

Exceto quando a legislação proíbe, a Evident pode, a seu exclusivo critério, autorizar mais de um Emissor a prestar Serviços dentro de um único país após a aprovação da Fundação.

Copyright © I-REC Services B.V.

Todos os Emissores operam sob os requisitos da Norma e dentro de seu escopo geográfico de Acreditação. Exceto nos casos em que a legislação proíba, o Emissor Central está autorizado a prestar Serviços em todos os países em que os I-REC(E)s possam ser emitidos.

Caso um Emissor não possa prestar Serviços ou perca o seu estatuto de Acreditação, a Evident procurará autorizar um Emissor substituto em tempo útil para minimizar o impacto no Mercado Entidades.

16.2 Tarifas

Os emissores podem operar com uma tarifa padrão precificada em uma moeda local apropriada, Euro ou Dólares Americanos, exceto o Emissor Central que operará com uma tarifa padrão com preço em Euro para Serviços, independentemente do país em que são prestados. Os inscritos são responsáveis pelo pagamento de todas as taxas de câmbio e retenções na fonte ou impostos similares que possam ser aplicados.

Todas as tarifas estão sujeitas a revisão anual pela Evident.

As reduções das tarifas podem ser efetuadas sem aviso prévio.
Os aumentos das tarifas devem ser notificados com pelo menos 28 dias de antecedência ou em data anterior que possa ser especificada nos Termos Padrão relevantes.

16.3 Transferência de Registros

Todos os Emissores prestarão apoio aos Registrantes que pretendem transferir uma Instalação de Produção registrada para outro emissor. O processo de transferência deve ser facilitado sem demora injustificada e não será necessário qualquer novo registro, exceto se o novo emissor tiver requisitos adicionais para o registro em comparação com o antigo ou o registro atingiu a data de validade.

16.4 Retirada de um Emissor

Um Emissor pode retirar provisões de Serviços como um todo ou para uma sub-região geográfica de seu Serviço.

A Evident pode rescindir ou modificar o seu contrato com um Emissor, retirando a sua autorização para prestar Serviços ao abrigo deste Código I-REC(E) no seu todo ou para uma sub-região geográfica de seu Serviço.

16.4.1 Aviso de Desistência

Sempre que um Emissor pretenda cessar a prestação de Serviços, deve notificar a Evident e todos os Registrantes contratados, com um aviso prévio não inferior a 6 meses. Quando as leis locais permitirem, a Evident garantirá que um Emissor substituto seja autorizado no país e nos termos oferecidos a todos os Registrantes afetados. Um Emissor não pode registrar novas Instalações de Produção durante o período de aviso prévio sem a autorização explícita da Evident.

No caso de um Emissor ser impedido de prestar Serviços por exigência legal ou por inadimplência contratual, a Evident fará todos os esforços razoáveis para garantir que um Emissor substituto é autorizado no país relevante e os termos oferecidos a todos os Registrantes afetados dentro de um período de 3 meses.

16.4.2 Falha de negócios do emissor

No caso de uma falha empresarial em que um Emissor tenha encerrado suas operações de emissão, a Evident publicará essa informação em seu site assim que tomar conhecimento da situação e fará todos os esforços razoáveis para garantir que um Emissor substituto seja autorizado no país relevante, oferecendo assim os mesmos termos a todos os Registrantes afetados dentro de um período de 3 meses.

16.4.3 Quebra de Contrato

Quando Evident determina que houve uma violação de contrato por parte de um Emissor, ela pode revogar

a autorização para que o Emissor atue de acordo com este Código e notificar os Registrantes contratados para o Emissor, invocando as disposições de falha empresarial conforme a seção 16.4.2

17 Gerenciamento de Mudanças

17.1 Contexto e Disposições Gerais

Todas as alterações a este Código I-REC(E) estarão sujeitas à aprovação da Evident. Um cadastro de solicitações de alteração será publicado no site da Evident.

As alterações propostas são analisadas em primeira instância pela Evident e podem ser remetidas à Fundação para parecer.

17.2 Categorias de solicitações de alteração

17.2.1 Solicitação de alteração de "*Housekeeping Change*"

Um pedido de alteração que não tenha impacto material nos direitos e obrigações das Entidades Acreditadas, das Entidades do Mercado ou das suas partes contratadas pode ser classificado como uma "*Housekeeping Change*" pela Evident. Tais alterações podem decorrer de erros claros ou podem representar pequenas alterações administrativas.

Normalmente, não necessitará de consultas sobre essas alterações.

17.2.2 Solicitação de Alteração Emergencial

Essas mudanças são excepcionais e essenciais para se manter em conformidade legal; podem ser necessários prazos muito curtos para garantir a manutenção de um serviço confiável.

Os pedidos de mudança de emergência podem ser implementados sem encaminhamento prévio à Fundação, mas devem ser notificados à Fundação imediatamente.

Normalmente, não procederá uma consulta prévia para essas alterações, mas poderá ser realizada após a execução.

17.2.3 Solicitações de alteração ordinárias

Um pedido de alteração comum é aquele que não está classificado em nenhuma das duas classificações anteriores.

Copyright © I-REC Services B.V.

17.3 Visão geral do processo

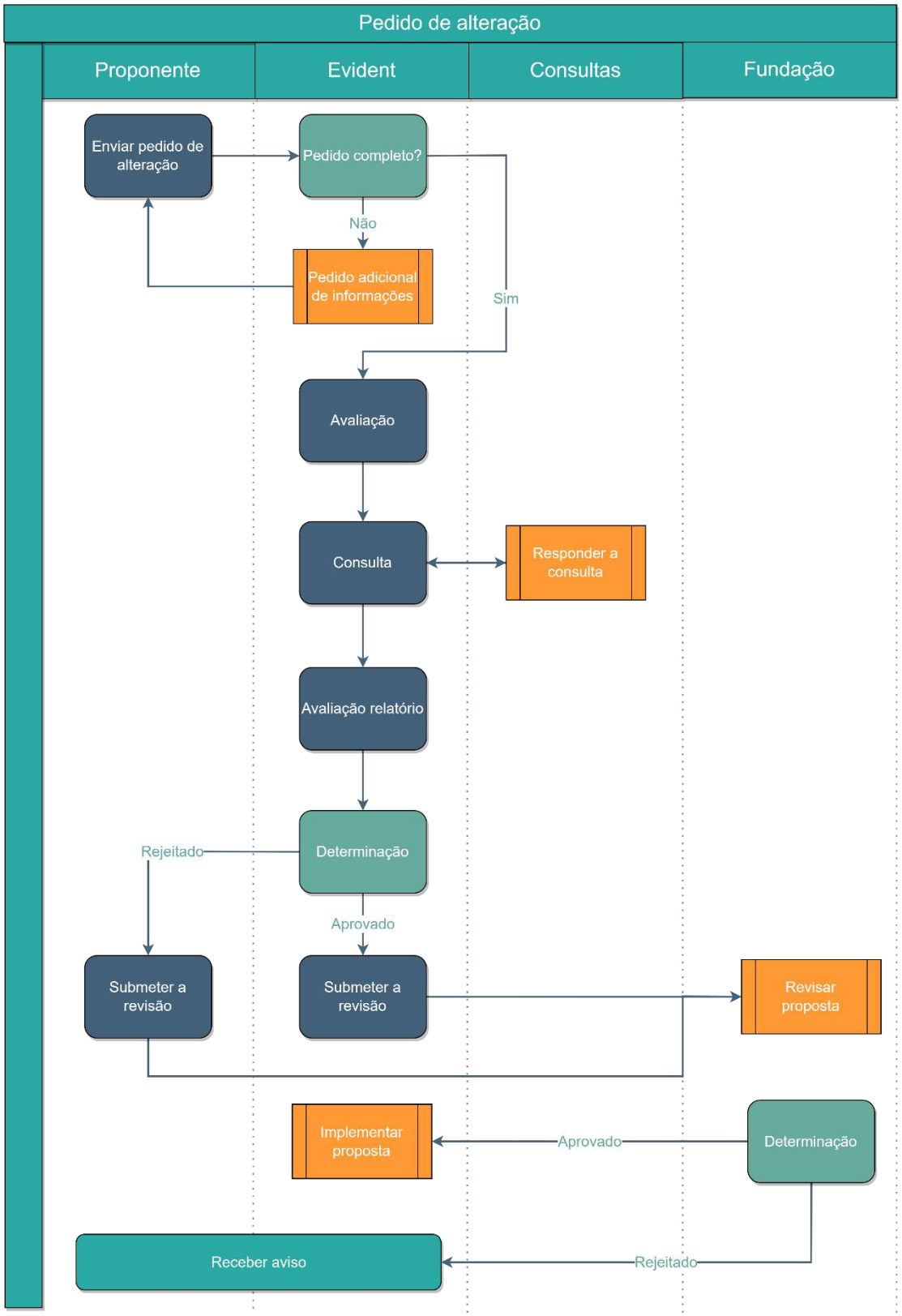

Figura 10 Processo de solicitação de alteração

17.4 Gerando uma solicitação de alteração

Uma solicitação de alteração pode ser acionada por qualquer Entidade Credenciada ou Entidade de Mercado associada a este Código enviando uma solicitação preenchida de SF-03: Solicitação de Alteração.

O formulário deve ser enviado em português à Evident para avaliação.

17.5 Avaliação

A Evident verificará a completude da proposta. Solicitações de alteração incompletas podem ser encaminhadas de volta ao proponente sem revisão adicional.

A Evident realizará uma avaliação de impacto da mudança conforme proposta e, se considerar apropriado, considerará soluções alternativas. Uma análise custo-benefício da mudança proposta também pode ser realizada.

A Evident pode iniciar uma consulta sobre a mudança proposta. O processo de consulta será o determinado pela Evident como adequado. Detalhes de qualquer processo de consulta devem ser incluídos no relatório de avaliação.

A Evident elaborará as alterações propostas ao Código ou a outra documentação, quando apropriado.

Um relatório de avaliação, incluindo qualquer análise custo-benefício e o projeto de alterações na documentação, será produzido pela Evident e uma cópia deste será enviada ao proponente.

A fase de avaliação será normalmente concluída no prazo de 2 meses a contar do recebimento do pedido de alteração concluído, mas poderá demorar mais tempo.

17.6 Realização da Consulta

Sempre que a Evident decida realizar uma consulta sobre um pedido de alteração, deve assegurar que os critérios de seleção dos consultores convidados não sejam discriminatórios. Não obstante o fato da Evident poder convidar organizações individuais a responder a uma consulta, todas as consultas devem ser notificadas no Website da Evident com pelo menos 14 dias antes da data limite para respostas.

17.7 Determinação

A Evident terá absoluta discricionariedade para decidir como avançar com um pedido de alteração. A progressão pode incluir uma avaliação adicional, consulta, modificação ou implementação, conforme proposto.

Os pedidos de alteração aprovados pela Evident serão submetidos à Fundação para análise e confirmação. Quando a Fundação confirmar um pedido de alteração apresentado, este será implementado.

Quando a Evident tiver a intenção de rejeitar ou modificar um pedido de alteração, o proponente deve ser notificado e ter pelo menos 7 dias para apresentar requerimentos de apoio, que podem estar por escrito ou por meio da participação em uma reunião física ou on-line, e a Evident não rejeitará ou modificará uma solicitação de alteração antes do término deste período.

Os pedidos de alteração rejeitados podem ser encaminhados pelo proponente à Fundação para revisão da decisão de rejeição da Evident e a Fundação pode recomendar a adoção pela Evident.

17.8 Implementação

Após uma determinação para implementar uma solicitação de alteração, a documentação preliminar pode ser encaminhada para pequenos refinamentos antes da inclusão na próxima versão de alteração agendada.

A menos que seja urgente, a implementação das alterações aprovadas não será mais frequente do que de

três em três meses, com efeitos no primeiro dia de cada trimestre. Mudanças urgentes podem ser liberadas com efeito imediato.

As alterações aprovadas serão normalmente implementadas dentro da próxima versão agendada. As alterações serão ativadas na data de lançamento, a menos que especificado de outra forma.
O aviso de alterações aprovadas deve ser feito no site da Evident.

18 Garantia de Qualidade

18.1 Contexto e Disposições Gerais

A garantia da qualidade é fundamental para o Produto e Serviço e faz parte de todo processo. As disposições detalhadas para os elementos de garantia de qualidade que podem ser comprometidos pela publicação são estabelecidas no CA-05: Quality Assurance.

18.2 Normas Processuais

Todas as Entidades Acreditadas que operam sob este Código devem documentar, seguir e manter as Instruções de Trabalho Locais que serão fornecidas à Evident para revisão.

Além do acima exposto, as Instruções de Trabalho Local implementadas pelos Emissores serão disponibilizadas para revisão pela Fundação e incluídas no CA-03: Instruções de Trabalho Local do Emissor (LWIs) .

18.3 Revisões de auditoria

O Serviço baseia-se na confiança no fornecimento de um sistema confiável e robusto de rastreabilidade e relatórios. A fim de manter um serviço de qualidade, todas as Entidades Acreditadas que operam sob este Código I-REC(E) estarão sujeitas a auditorias de processo periódicas e Ad-hoc.

Todos os detalhes dos processos de Garantia de Qualidade estão incluídos no CA-05: Quality Assurance. As subseções abaixo são fornecidas apenas para orientação descritiva e CA-05: Garantia de Qualidade terá precedência em caso de qualquer inconsistência. Revisões semelhantes às descritas abaixo serão realizadas para as atividades e Serviços fornecidos pela Evident com tal revisão sendo conduzida por uma parte independente.

18.3.1 Revisão Inicial

Uma Entidade Credenciada estará sujeita a uma revisão de auditoria inicial pela Evident, normalmente no prazo máximo de 13 meses a partir do início da prestação de Serviços sob este Código. Esta revisão é uma breve revisão feita pela Evident para garantir que a Entidade Credenciada implementou seus procedimentos adequadamente. Normalmente, envolverá uma revisão da documentação e das provas.

Uma revisão inicial pode envolver uma visita da Evident aos escritórios da Entidade Credenciada.

18.3.2 Revisão Periódica

As revisões periódicas serão realizadas pela Evident em uma base de aproximadamente dois anos após a revisão inicial.

Uma revisão periódica pode envolver uma visita da Evident aos escritórios da Entidade Credenciada.

18.3.3 Revisão Ad-hoc

A Evident pode solicitar a revisão de uma Entidade Credenciada a qualquer momento. Tal revisão não exige, necessariamente, ou implique mau desempenho por parte da Entidade Credenciada envolvida. A revisão ad-hoc seguirá os mesmos requisitos da revisão periódica, mas pode ser especificamente direcionada se exigida pela

Evident.

Uma revisão ad-hoc pode envolver uma visita da Evident aos escritórios da Entidade Credenciada.

18.3.4 Relatório de Revisão

A Evident apresentará um relatório das suas conclusões à Entidade Acreditada no prazo de duas semanas após a conclusão de qualquer revisão de auditoria.

A Evident analisará o relatório de auditoria e, caso sejam identificados problemas, fornecerá uma cópia do relatório completo à Fundação. Se o relatório indicar um fraco desempenho, podem ser tomadas medidas corretivas e um prazo para a correção. O acesso da Entidade Credenciada ao Registry poderá ser suspenso caso seja constatado que há risco à integridade do Serviço. O registro de uma instalação de produção pode igualmente ser suspenso enquanto se aguarda uma investigação mais aprofundada.

18.4 Revisão Externa

A qualidade do Serviço é monitorada através de verificação independente pela Fundação e outras partes nomeadas pela Evident. Isso inclui, mas não está limitado a:

- Avaliação dos Emissores como parte de seu processo de Acreditação;
- Auditorias periódicas de controle dos Emissores;
- Revisão inicial e periódica do registro da Planta de Produção;
- Validação independente dos dados de produção;
- Monitoramento de registros;
- Avaliação independente de solicitações de mudança;
- Ligação com outros sistemas de rastreamento; e
- Ligação com as autoridades nacionais e internacionais de luta contra a fraude e o branqueamento de capitais.

18.5 Inspeções no local

Além de qualquer inspeção de verificação realizada durante os processos de registro ou emissão, o Emissor, um Agente de Verificação ou Evident, pode realizar um controle e auditoria sem aviso prévio, assim como visitas às instalações do Registrante, do Proprietário da Instalação ou da própria Instalação de Produção.

O âmbito dessas visitas limitar-se á verificação dos dados apresentados em apoio do registro da instalação de produção e da emissão associada. A retenção não razoável de acesso às instalações ou documentação relevantes resultará na suspensão imediata da emissão em relação a essa instalação de produção.

Quando, por razões de segurança, um Registrante exigir razoavelmente um aviso adicional de um requisito de acesso às instalações ou documentação relevantes, um período de pré-aviso de não mais de uma Semana de Negócios poderá, a critério exclusivo da Entidade solicitante da inspeção, ser aceita.

19 Regulamentação da Geração

19.1 Envio e Efeito de Informações

19.1.1 Integridade e Precisão das Informações

O envio de qualquer informação necessária para qualquer requisito deste Código do Produto deve ser completo, preciso e legível. Envios parciais, imprecisos ou ilegíveis podem atrasar o processamento ou invalidar um envio.

19.1.2 Informações Adicionais

As Entidades Credenciadas podem exigir informações adicionais além das especificadas neste I-REC(E)

antes de concluir a avaliação de um envio completo. Quaisquer informações adicionais devem limitar-se ao que for considerado necessário para a validação das informações exigidas ou para a conclusão do pedido.

19.1.3 Cadastro de Entidades do Mercado

O registro das Entidades do Mercado e a ativação do seu estatuto devem ser concluídos antes da criação de qualquer conta associada ou do processamento de qualquer informação necessária relacionada com o registro de uma instalação de produção ou emissão de I-REC(E)s.

As informações necessárias relativas ao registro de uma instalação de produção ou à emissão de I-REC(E)s fornecidas antes da ativação do estatuto de entidade de mercado devem ser consideradas recebidas no date da ativação da Entidade do Mercado.

19.2 Regulamento Geral de Proteção de Dados

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) estabelecido ao abrigo da legislação da União Europeia aplica-se à Evident. Outros países adotaram leis de proteção de dados semelhantes e os requisitos são aceitos como boas práticas gerais que as entidades seguirão como mínimo.

A natureza do serviço exige que os dados sejam potencialmente transmitidos entre países e todas as entidades concordam com tal transferência, sem limitação.

19.3 Acesso aos Dados

As Entidades acreditadas podem publicar dados detalhados relativos a Registrantes, Instalações de Produção, Participantes, Emissão e Resgate e quaisquer outros dados mantidos na plataforma de registro (Registry), mas não devem publicar detalhes de transações individuais ou Beneficiários não autorizados pelo Participante responsável.

20 Documentos Associados

Exceto quando indicado de outra forma, todos os documentos detalhados nesta seção serão publicados no site da Evident.

O conteúdo das seções 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5 e 20.6 e dos documentos ou formulários neles referenciados estendem-se ao presente Código e devem:

- Ter precedência sobre as restrições e requisitos deste Código I-REC(E) sempre que qualquer declaração relevante contida no documento imponha uma restrição ou requisito adicional a qualquer restrição ou requisito dentro deste Código;
- Ser restringido pelos requisitos deste Código, onde qualquer declaração no documento relevante pode ser interpretada para reduzir ou levantar uma restrição ou exigência no âmbito do presente Código de Processo.

Para evitar dúvidas, os documentos mencionados nas seções 20.7, 20.8, 20.9 e 20.10 não fazem parte deste Código e destinam-se exclusivamente a orientação ou referência.

20.1 Guias do Usuário

Os guias do usuário são documentos que se relacionam principalmente com o funcionamento da Plataforma de Registro (Registry). Eles podem ser publicados ou atualizados a qualquer momento e não requerem aprovação da Fundação.

No mínimo, os seguintes guias do usuário serão publicados:

20.1.1 UG-01: Operador de Registro

20.1.2 UG-02: Emissor

20.1.3 UG-03: Registrante

20.1.4 UG-04: Participante

20.1.5 UG-05: Beneficiário

Os guias do usuário para Emissores e o Operador do Registro são confidenciais, emitidos diretamente para essas Entidades, e não são publicados no site da Evident.

Outros guias do usuário para outras Entidades ou fins podem ser publicados.

20.2 Formulários Padrão

Formulários padrão são documentos que devem ser preenchidos como parte dos processos definidos neste Código I-REC(E). Esses formulários podem ser substituídos ou complementados por funcionalidades dentro da Plataforma de Registro (Registry) ou de uma Plataforma ou outro sistema de documentos digitais aprovado e aceito pela Evident.

Todos os Formulários Padrão são publicados no site da Evident.

20.2.1 SF-01: Aplicação de Entidade de Mercado

> *Informações necessárias para o processamento de um pedido de Entidade de Mercado.*

20.2.2 SF-02: Registro de Instalação de Produção

> *Informações necessárias para o processamento do registro de uma instalação de produção.*

Este documento também inclui:

20.2.2.1 SF-02A: Declaração do Registrante

20.2.2.2 SF-02B: Modelo de Grupo de Produção

20.2.2.3 SF-02C: Declaração do Proprietário

20.2.3 SF-03: Solicitação de alteração

> *Informações necessárias para o processamento de uma solicitação de alteração.*

20.2.4 SF-04: Solicitação de Emissão

> *Informações necessárias para o processamento de uma Solicitação de Emissão.*

Este documento também inclui:

20.2.4.1 SF-04A: Declaração de Emissão

20.2.4.2 SF-04B: Declaração do Grupo de Produção

20.2.4.3 SF-04C: Declaração de Consumo de Combustível

20.2.5 SF-05: Reclamação

> *Informações necessárias para a apresentação de uma reclamação.*

20.2.6 SF-06: Solicitação de Entidade Credenciada

> *Informações necessárias para o processamento de um pedido de Entidade Credenciada.*

20.2.7 SF-07: Modelo de relatório de *País*

Modelo de relatório de país.

20.3 Documentos Subsidiários

Documentos Subsidiários são documentos relacionados principalmente à operação do Serviço, dados permanentes e acesso e uso de serviços relacionados. Eles podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento e não requerem aprovação da Fundação.

20.3.1 SD-01: Países Emissores Autorizados

Detalha os Emissores autorizados, juntamente com suas regiões de atuação, e detalha quaisquer variações ou requisitos adicionais impostos pelos Emissores.

20.3.2 SD-02: Tecnologias e Combustíveis

Fornece orientações sobre as tecnologias de produção de eletricidade reconhecidas e as fontes de combustível elegíveis para o I-REC(E) e detalha quaisquer requisitos específicos de tecnologia ou combustível.

20.3.3 SD-03: Sistemas de rotulagem apoiados

Fornece orientações sobre os sistemas de rotulagem apoiados e detalha os seus meios de aplicação e quaisquer requisitos adicionais.

20.3.4 SD-04: Plataformas Autorizadas

Fornece detalhes das plataformas.

20.4 Contratos: Termos Padrão

Todos os acordos com Registrantes e Participantes estarão sujeitos a Termos Padrão que são universalmente aplicados a todas as Entidades similares. Eles podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento, mas estão sujeitos à aprovação prévia da Fundação.

20.4.1 ST-01: Operador de Registro de Participantes

Um pré-requisito para se tornar um Participante, este acordo estabelece os termos de acesso e obrigações de desempenho entre a Evident e um Participante.

20.4.2 ST-02: Registrante-Emissor

Um pré-requisito para se tornar um Registrante, este acordo estabelece os termos das obrigações de acesso e desempenho entre o Emissor e um Registrante. Inclui igualmente disposições de repasse relativas ao acesso a Plataforma de Registro (Registry).

O Serviço tem vários Emissores. Cada um tem sua própria forma de contrato de acordo com as leis aplicáveis.

20.5 Taxas

20.5.1 FN-01: Taxas Evident para I-REC(E)

O cronograma de taxas cobre todas as atividades dentro do Serviço. Esse cronograma pode ter variações específicas de cada país e abranger vários emissores, além da Evident. Também são abordados neste documento os protocolos de faturamento e os processos padrão.

20.6 Apêndices confidenciais

Quando a publicação de informações relacionadas a qualquer elemento relacionado a este Código I-REC(E) puder comprometer a integridade do Produto ou Serviço, essas informações serão excluídas deste

documento e só pode ser fornecido a:

- Evident ou emissor nomeado;
- A Fundação, para fins de Credenciamento e Compliance;
- Organizações que não sejam Entidades de Mercado contratadas para fins profissionais pela Evident sob termos de confidencialidade.

Apêndices confidenciais devem ser apresentados em apoio à acreditação e, posteriormente, podem ser solicitados para revisão pela Fundação a qualquer momento, como parte do monitoramento do cumprimento da norma. Podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento, após o credenciamento inicial, e não necessitam de aprovação prévia da Fundação.

20.6.1 CA-01: Protocolos de conformidade

> *Fornece detalhes dos controles implementados para prevenir fraudes, minimizar o abuso de mercado e a lavagem de dinheiro por meio de protocolos KYC e AML.*

20.6.2 CA-02: Registro (Design, Desenvolvimento e Gerenciamento)

> *Fornece detalhes técnicos do Registro, incluindo protocolos de segurança de dados. Este documento também inclui protocolos e procedimentos de gerenciamento para detecção e gerenciamento de erros.*

20.6.3 CA-03: Instruções de trabalho local do emissor (LWIs)

> *Esses documentos definem como os Emissores executam as atividades definidas em suas obrigações de Serviço.*

20.6.4 CA-04: Provas aceitas

> *Fornece orientação e exemplos das formas de evidência que podem ser aceitas pelos Emissores ao considerar pedidos de registro e emissão de Instalações de Produção.*

20.6.5 CA-05: Garantia de Qualidade

> *Este documento estabelece métodos pelos quais a Evident garante a qualidade da prestação de serviços e a integridade do mercado de I-REC(E).*

20.6.6 CA-06: Plano de continuidade de negócios

> *Este documento estabelece o plano de continuidade de negócios implementado pela Evident.*

20.6.7 CA-07: Benchmarking de taxas

> *Este documento define como a Evident realiza benchmarking de taxas para ajudar a garantir uma prestação de serviços transparente, equitativa e econômica.*

20.7 Notas de orientação do código

As Notas de Orientação do Código são documentos relacionados principalmente à interpretação e aplicação deste Código I-REC(E). Eles podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento e não requerem aprovação da Fundação.

20.8 Notas de orientação técnica

As Notas de Orientação Técnica são documentos que se relacionam principalmente com o funcionamento da Plataforma de Registro (Registry) e o acesso e utilização das informações detidas na Plataforma de Registro (Registry). Eles podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento e não requerem aprovação da Fundação.

20.9 Contrato de Credenciamento

> *Um acordo com a Fundação que especifique os termos da acreditação e estabeleça as bases para a cooperação em curso.*

20.10 O padrão internacional de rastreamento de atributos

Este documento estabelece os requisitos para a implementação e acreditação deste Código. Os termos, obrigações, requisitos e orientações contidos na Norma serão considerados parte deste Código I-REC(E), a menos que haja um conflito, nesse caso, este código tem precedência.

Evident

1A Southbourne Road, Sheffield S10 2AE, UK
https://evident.services